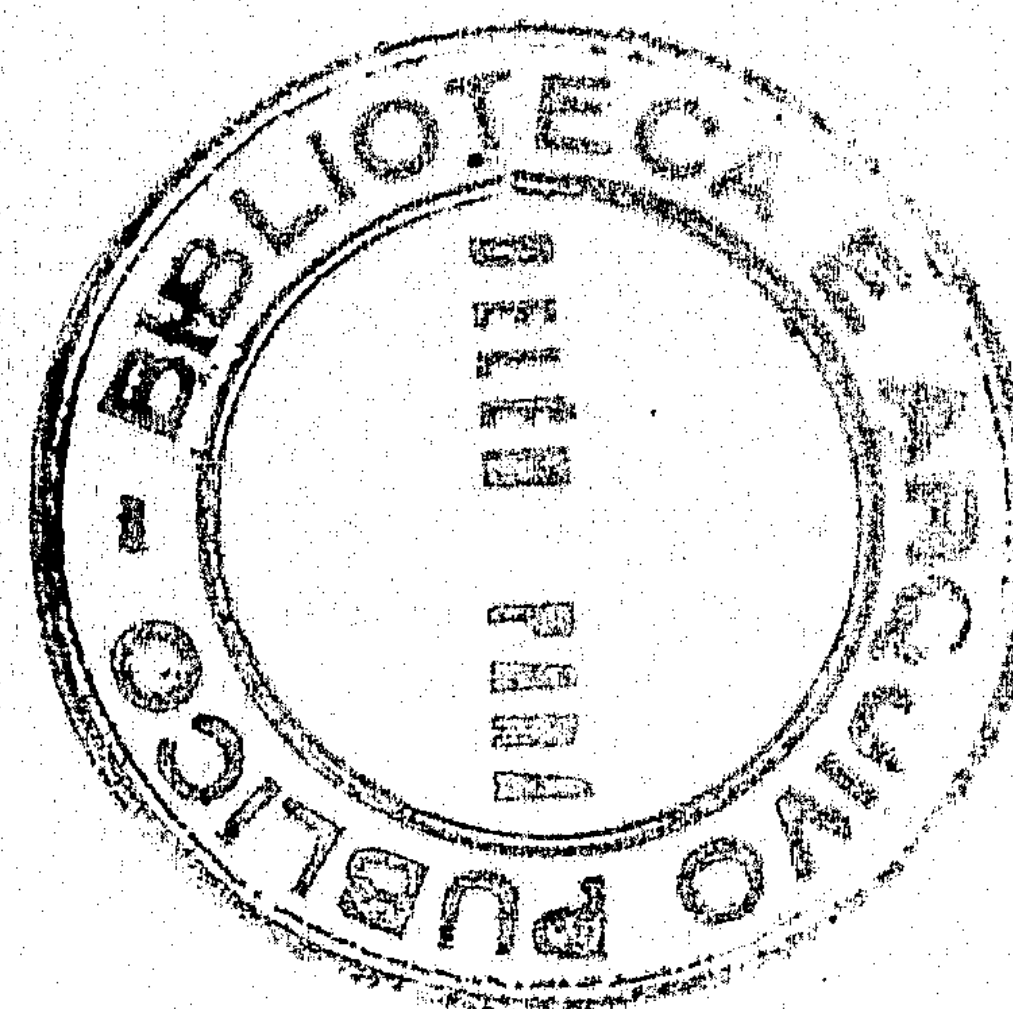




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.188

BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

34 PÁGINAS

DECRETOS — do Governo do Estado.

— x —

BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE
LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FIS.

CAL — do Banco da Amazônia S.A.

— x —

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — do Banco Nacional
da Habitação.

— x —

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL — de Fazenda Ban-
gu S.A.

de Agropecuária Santa Silvia S.A.

de Rádio Marajoara Sociedade Anônima.

— x —

CONTRATO PARTICULAR DE EMPRÉSTIMO — do
Conselho Estadual de Educação.

— x —

ACÓRDÃOS NS. 2.791 — 2.792 e 2.793 — do Tribunal
de Justiça do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olinto Alfredo Cei, bacharel em administração, do cargo em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 2 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 48)

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iris Merêncio de Araujo Alfaia, bacharel em administração, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 48)

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Iris Merêncio de Araujo Alfaia, bacharel em administração, para exercer o cargo, em comissão de Diretor do Departamento de Administração do Pessoal Civil, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Olinto Alfredo Cei, bacharel em administração, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Departamento dos Serviços Gerais, do Quadro Permanente lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 48)

DECRETO DE 08 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Inez Campos Donati Jorge, bacharel em administração, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 48)

ANÚNCIOS

Nelito, Indústria e Comércio S/A.

C.G.C. — 05.555.057/0001 — 70

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1975.

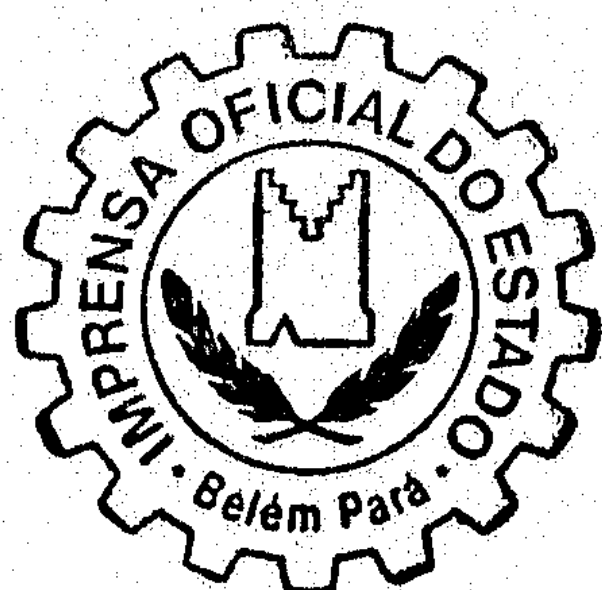
As dezesseis horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, em nossa sede social, à Avenida Marechal Deodoro, número 1434, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, depois de verificado que havia número legal para esta reunião foi composta a mesa dos trabalhos, dela fazendo parte, como presidente, o acionista Manoel Brito de Almeida, tendo como secretário o acionista Manoel Brito de Almeida Filho, que a seguir leu o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias .. 19, 20 e 23 de dezembro corrente. Ainda pelo secretário foi lida a proposta da diretoria, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria" — Senhores acionistas: — a diretoria da empresa, apresenta-lhes as seguintes proposições que visam satisfazer exigências oficiais e fiscais, cuja concretização proporcionará, também, o bem estar de todos os acionistas: — 1a.) — aumento do nosso capital social de Cr\$ 4.940.000,00 para Cr\$ 6.076.200,00, aproveitando recursos em poder da entidade, devidamente tributados, com a emissão de

mais 1.136.200 ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, ficando o novo capital assim distribuído.

	ações
1—Manoel Brito de Almeida	4.576.251
2—José Brito de Almeida	154.565
3—Nilo Alves de Almeida ..	166.661
4—Sebastião Alves de Almeida ..	166.661
5—João Alves de Almeida ..	166.661
6—Iracema Alves de Almeida	166.661
7—Rosa Maria Alves de Almeida ..	166.661
8—Manoel Brito de Almeida Filho ..	166.661
9—Elza de Almeida Pereira	166.661
10—Maria do Socorro Alves de Almeida ..	166.661
11—Marlene Gaby de Almeida	12.096

6.076.200

2a.) reforma parcial dos nossos Estatutos sociais, em seus artigos 20. e 50. que passarão doravante a ter a seguinte redação. respectivamente: ARTIGO SEGUNDO — O Objetivo da sociedade é a exploração das indústrias de beneficiamento de arroz, extraída de produtos regionais, principalmente a castanha do Pará, também denominada Castanha do Brasil, a pecuária, o comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, navegação fluvial, podendo, ainda desenvolver outras atividades lícitas, industriais e comerciais que convenham aos interesses sociais". ARTIGO QUINTO — O



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1

Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO
Chefe da Redação e Revisão

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual ...	700,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral ..	400,00	umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	15,00
		centímetro..	
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual ...	1.000,00	Contabilidade	
Semestral ..	500,00	de - preço	
		fixe 1.300,00	

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exceto
quando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIARIO, na Capital e 8 dias
ao Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIARIO.

capital social é de seis milhões, seten-
ta e seis mil e duzentos cruzeiros
(Cr\$ 6.076.200,00), totalmente integra-
lizado, dividido em seis milhões, se-
tenta e seis mil e duzentas
6.076.200 ações ordinárias, nominati-
vas, que poderão ser convertidas em ou-
tros tipos, a critério do seu possuidor".
Estas, senhores acionistas, são as nos-
sas proposições, para as quais pedimos
as suas atenções. (a) Manoel Brito de
Almeida, Diretor-Presidente." — "PA-
RECER DO CONSELHO FISCAL — Os
abaixo assinados, membros efetivos do
Conselho Fiscal de NELITO INDÚSTRIA
E COMÉRCIO, S.A., no desempenho de
suas funções legais, estão de pleno
acordo com as proposições apresenta-
das pela sua diretoria em que pedem o
aumento do seu capital social para ..
Cr\$ 6.076.200,00 e consequentes altera-
ções estatutárias, recomendando que as
mesmas sejam aprovadas em sessão, ..
de Assembléia Geral a ser convocada
para tal fim. B e l é m, ...

15 de dezembro de 1975. (aa) Doutor
Reynaldo de Souza Mello, Geraldo Luiz
Soares de Oliveira, Maria de Nazaré
Aveiro Leite". — O assunto foi subme-
tido à apreciação dos presentes e como
ninguém se manifestasse foi submetido
à votação, cujo resultado foi unânime
em aprovar as proposições da diretoria,
apresentadas nesta reunião. E, como
nada mais houvesse a tratar, o senhor
Presidente agradeceu a presença de to-
dos, e ordenou a lavratura da presente
Ata, que depois de lida e por todos
aprovada, será assinada, dela se extra-
ndo quatro (4) vias de igual teor e
forma, para os fins legais. Belém, 30 de
dezembro de 1975. (aa) Manoel Brito
de Almeida — José Brito de Almeida
— Nilo Alves de Almeida — Sebastião
Alves de Almeida — João Alves de Al-
meida — Iracema Alves de Almeida —
Rosa Maria Alves de Almeida — Manoel
Brito de Almeida Filho — Elza de Al-
meida Pereira — Maria do Socorro Al-
ves de Almeida e Marlene Gaby de
Almeida.

Confere com o original transcrito,
às fls. 43, do livro competente.

MANOEL BRITO DE ALMEIDA FILHO
Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com
outra existente em meu arquivo a as-
sinatura supra assinalada com esta
seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 06 de janeiro de 1976.

Armando de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário,
reunido em 08.01.76, foi arquivada nes-
ta JUCEPA, sob o número 21/76 a 1a.

Via da presente Ata de NELITO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Belém, 08 de 01 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Es-
tado do Pará

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática confere com o origi-
nal, que me foi exibido nesta data, pelo
que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 08 de 01 de 1976.

Armando de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. n. 111 — Dia — 14.1.76)

Cia. Gráfica e Editora Globo

"GRAFISA"

C. G. C. número 04.930.921/0001—04

A V I S O

Na forma do Decreto Lei
2627/40 através de seu artigo número ..
99, comunicamos aos senhores acionis-
tas que se acham à sua disposição, na
sede social da Empresa à Travessa Djal-
ma Dutra número 403, nesta Capital, os
documentos por eles exigidos.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 91 — Dias —
9, 10 e 14.01.1976)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A

Pecuária, Agricultura e Comércio

C.G.C. n. 04.932.638/0001

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convocados os Senhores Acio-
nistas desta sociedade, a se reunirem em
Assembléia Geral Extraordinária no dia
19 de janeiro de 1.976, às 16:00 (dezes-
seis) horas na sede social da empresa,
situada à Fazenda Paraguassú, Municí-
pio de São Domingos do Capim, Estado
do Pará, a fim de discutirem sobre a se-
guinte "Ordem do Dia":

a) Alteração parcial dos Estatutos
Sociais;

b) Outros assuntos de interesse da
Sociedade.

Fazenda Paraguassú, Município de
São Domingos do Capim (PA), 06 de ja-
neiro de 1.976.

SAMIR ARY — Diretor

(Ext. Reg. n. 105 — Dias: 10, 14 e
15.01.76).

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 — BELÉM-PARÁ
 SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO — GEMEC — R.74/327
 Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) — 04.903.979
 BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— A T I V O —**DISPONIVEL**

Caixa	31.111.385,04	
Banco do Brasil S. A. — C/ Depósitos	385.353.624,68	416.465.009,72

REALIZÁVEL**Empréstimos**

A Produção	2.963.511.624,92	
Ao Comércio	889.857.447,39	
A Atividades não Especificadas	180.536.713,22	
Ao Governo Federal		
A Governos Estaduais e Municipais	111.535.419,13	
A Autarquias	52.532.047,88	4.197.973.252,54

Outros Créditos

Banco Central — Recolhimentos	19.791.133,00	
Compensação — a Remeter	353.575,88	
Cheques e Ordens a Receber	276.192,27	
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	55.738.104,71	
Créditos em Liquidação	29.268.551,63	
Devedores por Créditos Liquidados no Exterior	3.322.352,79	
Correspondentes no País	11.240.826,59	
Matriz Dep. e Corresp. no Ext. — em moedas estrang. ...	89.797.745,35	
Departamentos no País	2.855.827.553,03	
Outras Contas	52.354.447,27	3.117.970.482,52

Valores e Bens

Títulos à Ordem do Banco Central	78.014.247,71	
Títulos Federais	2.821.541,50	
Valores em Moedas Estrangeiras	18.211,38	
Outros Valores	27.677.274,20	108.531.274,79

Bens	4.742.044,79	7.845.682.064,36
------------	--------------	------------------

IMOBILIZADO

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção ..	82.768.804,76	
Móveis e Utensílios	23.168.523,24	
Almoxarifado	6.170.354,06	
Sistemas de Comunicação e Segurança	483.416,39	112.591.098,45

RESULTADO PENDENTE

Despesas de Exercícios Futuros	7.596.716,65	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	6.765.311.558,99	

TOTAL	Cr\$ 14.731.181.438,45	
-------------	------------------------	--

— P A S S I V O —**NAO EXIGÍVEL****Capital**

— De Domiciliados no País	249.930.506,00	
— De Domiciliados no Exterior	69.494,00	
Reservas e Fundos	226.083.241,54	476.083.241,54

EXIGÍVEL**Depósitos**

A vista e a Curto Prazo		
Do Público	745.481.079,57	
De Entidades Públicas	456.894.113,01	1.202.375.192,58

A Médio Prazo

Do Público		
— A Prazo Fixo	296.723.443,40	
— Com Correção Monetária	56.551.408,65	353.274.852,05
	353.274.852,05	353.274.852,05

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Outras Exigibilidades	13.596.600,04		
Cobrança Efetuada em Trânsito	17.650.959,78		
Ordens de Pagamento	12.293.848,03		
Correspondentes no País	61.705.351,47		
Matriz Dep. e Corresp. no Ext. — em moedas extrang. ..	3.175.195.093,60		
Departamentos no País	57.529.834,21	3.337.971.687,13	
Outras Contas			
Obrigações (Especiais)	6.318.873,22		
Recebimentos por conta do Tesouro Nacional	128.552,54		
Recebimentos de Impostos Estaduais e Municipais	12.929.622,39		
Recebimentos p/ Conta do Instit. Prevs. Federais	174.480.143,65		
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	6.345.445,55		
Depósitos Obrigatórios — FGTS	555.201,49		
Caixa Econômica Federal — PIS	2.110.069.257,81		
Obrigações por Refinanc. e Repasses Oficiais	3.090.117,71		
Imposto sobre Operações Financeiras	103.279.556,73	2.417.196.771,09	7.310.818.502,85
Outras Contas			
RESULTADO PENDENTE		142.693.989,60	
Rendas e Lucros em Suspensão		36.274.145,47	178.968.135,07
Rendas de Exercícios Futuros			
			6.765.311.558,99
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
		Cr\$	14.731.181.438,45
TOTAL			

Belém (Pará), 08 de janeiro de 1976

CONSELHO FISCAL:

Raimundo Geraldo Aguiar Pereira

Guilherme Nunes Lamarão

José Ivo Loureiro do Amaral

Francisco de Jesus Penha
PresidenteFrancisco Edson de Oliveira
DiretorJosé Avelino Gonçalves
DiretorNilo Alberto Barroso
DiretorTalisman Cláudio de Queiroz Teixeira
DiretorYomar Desterro e Silva
DiretorBernardino Fernandes de Sá
Téc. em Contabilidade — CRC-Pa.
Reg. 1131 — Chefe da Divisão
de Contabilidade**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975****— DÉBITO —****DESPESAS OPERACIONAIS**

Juros sobre Depósitos a Médio Prazo	696.645,00		
Juros sobre Outras Exigibilidades	6.238.402,20		
Juros sobre Operações com o Banco Central	35.544.165,79	42.479.212,99	
Despesas de Correção Monetária		24.563.965,29	
Despesas de Comissões		879.816,98	
Despesas de Redescontos		4.984.626,95	
Resultados de Câmbio		5.295.531,10	78.203.153,31

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal		1.025.497,06	
Pessoal			
Vencimentos	70.485.350,37		
Outras Remunerações	45.090.978,24	115.576.328,61	
Encargos Sociais		42.093.573,37	
Impostos e Taxas		3.637.303,22	
Material de Expediente Consumido		2.067.667,77	

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Despesas Gerais			
Aluguéis	892.443,43		
Propaganda e Publicidade	1.356.326,58		
Outras	25.285.182,99	27.533.953,00	
Despesas de Instalações		183.152,63	192.117.475,66
PERDAS DIVERSAS			
Em Operações de Exercícios Anteriores	962.154,22		
Em Transações e Reajustes de Valores Patrimoniais	231.896,00		
Em Outras Operações	38.863,56		
Outras	567.441,88	1.800.355,66	
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios		2.641.933,19	4.442.288,85
FUNDO PARA PREJUÍZOS EVENTUAIS			33.432.118,02
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO			308.195.035,84
(segundo os Estatutos)			
Fundo de Reserva Legal — (5%)		4.063.639,50	
Reserva de Risco em Operações de Câmbio — (2%)		1.625.455,80	
Percentagem à Diretoria		871.000,98	
Provisão para Imposto de Renda		16.327.858,00	
Dividendos aos Acionistas		12.500.000,00	
Fundo de Pesq. Assist. Tec. e Desenv. Rec. Humanos (5%)		4.063.639,50	
Fundo de Assistência aos Funcionários — (2%)		1.625.455,80	
Reserva p/ Manutenção de Capital de Giro		76.877.000,00	117.954.049,58
TOTAL		Cr\$	426.149.085,42
— CRÉDITO —			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			36.681.259,45
RENDAS OPERACIONAIS			
Juros e Comissões			
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	231.098.101,28		
Sobre Emprést. a Ents. Publs. e a Instits. Financs.	10.006.778,68		
Outros	19.808.138,83	260.913.018,79	
Correção Monetária			
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comércio	17.611.289,58		
Sobre Emprést. a Ents. Publs. e a Instits. Financs.	5.871.279,41		
Outros	2.671.530,77	26.154.099,76	
Tarifas sobre Serviços			
De Cobrança	259.121,99		
De Recebimentos	31.888,68		
De Transferências de Fundos	826.569,81		
De Outros Serviços	1.752.588,18	2.870.168,66	
RESULTADOS DE CÂMBIO		14.029.036,87	303.966.324,08
OUTRAS RENDAS			
Aluguéis		478.317,51	
Outras		8.558.977,73	9.037.295,24
LUCROS DIVERSOS			
Recuperação de Créditos Compensados		6.977.780,05	
Em Transações e Reajuste de Valores Patrimoniais			
Em Transações com ORTN	11.551.377,04		
Em Transações com LTN	8.934.771,10		
Outras	1.706.340,08	22.192.488,22	

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Diversos	13.801.820,36	43.032.088,63
REVERSÃO DO FUNDO PARA PREJUÍZOS EVENTUAIS		33.432.118,02
TOTAL	Cr\$	426.149.085,42

Belém (Pará), 08 de janeiro de 1976

CONSELHO FISCAL:

Raimundo Geraldo Aguiar Pereira	Francisco de Jesus Penha Presidente
Guilherme Nunes Lamarão	Francisco Edson de Oliveira Diretor
José Ivo Loureiro do Amaral	José Avelino Gonçalves Diretor
	Nilo Alberto Barroso Diretor
	Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira Diretor
	Yomar Desterro e Silva Diretor

Bernardino Fernandes de Sá
Téc. em Contabilidade — CRC-Pa.
Reg. 1131 — Chefe da Divisão
de Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no artigo 1.º do Decreto-Lei n. 2.928, de 31 de agosto de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao segundo semestre de 1975, bem como os livros, papéis e estado da "Caixa" do BANCO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de julho a 31 de dezembro de 1975, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, razão pela qual somos de parecer favorável à devida aprovação da próxima Assembléia Geral Ordinária, a se reunir para apreciar as contas da Diretoria do Banco, do aludido segundo semestre de 1975.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

Raimundo Geraldo Aguiar Pereira

José Ivo Loureiro do Amaral

Guilherme Nunes Lamarão

CIRCULAR N. 173, DE 23/FEV/72, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL — TAXAS MÁXIMAS COBRADAS POR ESTE BANCO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1975

1. CRÉDITO GERAL

- I — A Particulares 27,6% a.a.
- II — Ao Comércio e à Indústria:
 - a) — Com prazo até 60 dias 15,6% a.a.
 - b) — Com prazo superior a 60 dias 16,8% a.a.
- III — A Comercialização da Produção Rural:
 - Notas Promissórias Rurais e Duplicatas Rurais 15,0% a.a.
- IV — A Indústria:
 - Operações com base na Resolução n. 71, do Banco Central do Brasil 8 % a.a.
 - Operações destinadas à sustentação de estoque de óleo essencial de pau rosa 8 % a.a.
 - Mais Correção Monetária.
- V — A Governos Estaduais e Municipais:
 - Operações com base na Resolução n. 171, do Banco Central do Brasil 18 % a.a.

2. CRÉDITO INDUSTRIAL

- I — Até 60 dias 15,6% a.a.
- II — Superior a 60 dias e até 12 meses 16,8% a.a.
- III — Acima de 12 meses, juros de 8% a.a. e mais Correção Monetária igual a das ORTN's

3. CRÉDITO RURAL**I — Custeio Rural:**

- a) — Prazo até 1 (hum) ano .. 13% ou 15% a.a.
- b) — Prazo superior a 1 (hum) ano 5% ou 7% a.a. e Correção de 8% a.a.

II — Fatores Técnicos da Produtividade:

- a) — Máxima 7% a.a.
- b) — Mínima sem juros

III — Investimento Rural:

- a) — Fundiários 12% a.a.
- b) — Demais Investimentos 7% a.a.

(Ext. — Reg. n. 112 — Dia 14.01.1976)

A. Pinheiro Papelarias S. A.

C.G.C. n. 94.923.629

Comunicamos aos Srs. Acionistas, estarem à sua disposição, dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à Rua Cons. João Alfredo, n. 262, todos os

documentos relacionados com o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

Antonio Joaquim da Silva Moura
Diretor Comercial — CPF 004567992

(Ext. — Reg. n. 134 — Dias:
14, 15 e 16.01.1976)

Fazenda Bangu S/A.

OGC do MF número
04.798.922/0002-47

Inscrição Estadual n.º 33.643
Junta Comercial n.º 707/72

CAPITAL AUTORIZADO :
Cr\$ 5.670.501,00

CAPITAL SUBSCRITO :
Cr\$ 5.670.501,00

CAPITAL INTEGRALIZADO :
Cr\$ 5.670.501,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1975, para deliberar sobre a ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de outubro de 1975 e sobre outros assuntos.

No dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1975 (hum mil, novecentos e setenta e cinco), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da FAZENDA BANGU S.A., na sede social da empresa, sita nesta Capital, à Travessa Quintino Bocaiuva 2040, atendendo à convocação publicada em "O Liberal", desta cidade, nas edições dos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1975, em "A Província do Pará", também, desta cidade, nas edições dos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1975, bem como no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nas edições dos dias 17, 18 e 19. Os trabalhos foram iniciados às 15 horas, verificando-se, pelas assinaturas constantes do "Livro de Presenças de Acionistas", o comparecimento da totalidade do capital social com direito a voto. Para presidir os trabalhos foi aclamado o engenheiro Samir Jubran, que convidou a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para secretariá-los. Assim composta a mesa, o senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia, pedindo que eu procedesse à leitura do referido edital de convocação, o que fiz em seguida, e cujo teor era o seguinte: — "FAZENDA BANGU S.A. — CGC do MF número 04.798.922/0002—47 — São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à 23 de dezembro de 1975, às 15 horas, na sede social da empresa, à Travessa Quintino Bocaiuva 2040, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de outubro próximo passado; b) Outros assuntos. Belém, 11 de dezembro de 1975. FAZENDA BANGU S.A. — Joaquim Pereira Telles — procurador". Finda a leitura, o senhor Presidente esclareceu que se fazia necessária a manifestação dos senhores acionistas sobre a Assembléia Geral Extraordinária de 09 de outubro de 1975, que deliberará sobre a nova redação dos Estatutos Sociais. Submetida à votação, a ata da referida Assembléia foi ratificada integralmente, por unanimidade. A seguir, tendo em vista o item "b" da Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra, mas como dela ninguém quis fazer uso, suspendeu ele a sessão para que fosse lavrada a pre-

sente. Reabertos os trabalhos, foi lida dos senhores acionistas, por todos aprovada e assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino com o senhor Presidente e com os acionistas.

Belém, 23 de dezembro de 1975.

A mesa:

- (aa) Samir Jubran (Presidente)
Walter Shardlow Zelmanovits (Secretário)
Acionistas :
(aa) Clóvis José Baptista
p|Jubran — Engenharia, Comércio e Indústria S.A.
— Samir Jubran
Luiz Antonio Vecchi
Raphael Francisco D'Amico
Samir Jubran
Walter Shardlow Zelmanovits
pp. de Luiz Roberto Tenório de Siqueira
Walter Shardlow Zelmanovits.
Confere com o original, lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

JOÃO ADOLPHO PINTO C.

SAAVEDRA

Presidente

Antonio Augusto P. Guimarães
Diretor Vice-Presidente

Cartório Chermont

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas em n. de duas (2).

Belém, 30 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Ratifica a A.G.E. de 9.10.1975.

Junta Comercial do Pará

(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08.01.76, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 36/76, a 1a. Via da presente Ata, de FAZENDA BANGU S.A.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 121 — Dia — 14.1.76)

Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo

Ata 470 retificativa da de número 469 da Assembléia Geral Extraordinária dos sócios da "Associação da Pia União

do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo", realizada no dia 06 de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

As dezessete horas do dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede social à Avenida José Bonifácio, número mil setecentos e cinquenta e oito, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios da Associação da "Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo", presentes as seguintes associadas: Olga Hachem Thomé Chamlié, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente no Edifício José Maria Marques, à Avenida Serzedelo Corrêa, apartamento quinhentos e dois (502); Celeste Magno Camarão Proença, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida Presidente Vargas, Edifício Renascença, apartamento quinhentos e um (501); Maria Emilia Sobral, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Vila Leopoldina, número setenta e três (73); Maria de Nazaré Coelho de Souza, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente à Avenida Nazaré, número duzentos e quarenta e dois (242); Iracema Alice de Sá Vidigal, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida Magalhães Barata, número mil cento e oitenta e dois (1182); Angela Maria Cerqueira, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente à rua Caripunas, número mil quinhentos e sessenta e dois (1562); Jesuina Ferreira Hesketh, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à rua dos Tupinambás, número cento e um (101); Luiza Maria José Correa de Miranda, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida Gentil Bitencourt, número oitenta e cinco (85); todas domiciliadas nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Assumiu a presidência a sócia Olga Hachem Thomé Chamlié, sócia-Presidente, a qual indicou para servir como secretária a sócia Maria Emilia Sobral, a quem autorizou proceder a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal "A Província do Pará", desta cidade, nos dias: 03, 04 e 05 de dezembro corrente, o que foi feito nos seguintes termos: "Associação da Pia União do Pão de Santo Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam os senhores sócios convocados para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social à Avenida José Bonifácio, número 1758 às 17:00 horas do dia 06 do corrente para deliberar o seguinte: a) autorização à Diretoria para alienar na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro ou na de São Paulo,

ações do Banco do Brasil S.A. b) — o que ocorrer. Belém, 01 de dezembro de 1975. — Olga Hachem Thomé Chamie — Presidente. Encerrada a leitura do Edital a sócia Presidente esclareceu à Assembléia que para atender a diversos encargos sociais e realizar obras necessárias à Instituição, fazia-se necessária a alienação das ações do Banco do Brasil S.A., constante das Cautelas números 447.471 e 1.290.213, correspondentes a 7.685 e 13.251 ações respectivamente, das quais a Associação é proprietária, venda porém, que somente poderá ser feita em Bolsa de Valores como as já indicadas. Frangueada a palavra aos presentes, nenhum sócio fez uso, razão pela qual a sócia Presidente submeteu a matéria à votação, verificando-se que a mesma fora aprovada por unanimidade, e assim concedida autorização pleiteada pela Diretoria. Como ninguém fizesse uso da palavra a Presidente declarou encerrada a sessão, da qual para constar, e Maria Emilia Sobral, servindo de Secretária, lavrei a presente Ata, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pela sócia Presidente, por mim e pelas demais sócias presentes.

Belém, 06 de dezembro de 1975.

Olga Hachem Thomé Chamie
Maria Emilia Sobral
Celeste Magno Camarão Proença
Maria de Nazaré Coelho de Souza
Iracema Alice de Sá Vidigal
Angela Maria Cerqueira
Jesuína Ferreira Hesketh
Luiza Maria José da Silva Correa de Miranda

Registro Especial de Títulos e Documentos 1º OFICIO

Apresentado no dia 5 para Registro e apontado sob o número de ordem 10 do Protocolo Livro A número 1 Registrado sob o número de ordem 09 do livro B número 1 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 5 de janeiro de 1976.

(a) Ilegível
Oficial

Cartório Condurú 4º OFICIO

Reconheço as assinaturas de Olga Hachem Thomé Chamie — Maria Emilia Sobral — Celeste Magno Camarão Proença — Maria de Nazaré Coelho de Souza — Iracema Alice de Sá Vidigal — Angela Maria Cerqueira — Jesuína Ferreira Hesketh e Luiza Maria José da Silva Corrêa de Miranda.

Belém, 05 de janeiro de 1976.

Em testemunho A. C. P. C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha
Escrevente Autorizado

Cartório Condurú

Confere com original.

Belém, 06 de janeiro de 1976.

Antonio Carlos P. da Cunha
Esc. Autorizado

(T. n. 24293 — Reg. n. 114 — Dia — 14.1.1976)

AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A.

CGE do MF n.º 04.981.577/0001—82

Inscrição Estadual n.º 33598

Junta Comercial n.º 393/74

Capital Autorizado : Cr\$ 14.118.449,00
Capital Subscrito : Cr\$ 6.888.585,00
Capital Integralizado : Cr\$ 6.888.585,00

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de outubro de 1975, para deliberar sobre a nova redação dos Estatutos Sociais.

No dia 08 (oito) de outubro de 1975 (hum mil, novecentos e setenta e cinco), reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os srs. acionistas da Agropecuária Santa Silvia S/A., na sede social da empresa, sita nesta Capital, a Travessa Quintino Bocaiuva, 2040, atendendo a convites pessoais da Diretoria. Para presidir os trabalhos, que foram iniciados às 9 horas, foi aclamado o engenheiro Samir Jubran, que convidou a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para secretário. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia, esclarecendo que, devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social integralizado com direito a voto, conforme se podia constatar pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", com o respectivo número de ações de cada um, ficava dispensado o Edital de Convocação, conforme facultado a Portaria DNRC/DOC n. 18, de 20 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio. A seguir, o Sr. Presidente informou que a assembléia tinha por finalidade específica examinar uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, quanto aos Estatutos Sociais. O Sr. Presidente determinou, então, que fosse procedida a leitura da referida proposta, cujo teor era o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA". Senhores acionistas: 1 — O decreto-lei federal n. 1376, de 12 de dezembro de 1974, modificou o sistema de incentivos fiscais, introduzido pelo decreto-lei federal n. 756, de 11 de agosto de 1969. 2 — Levando-se em

conta que o projeto da sociedade, foi aprovado antes da data de vigência do decreto-lei n. 1376, de 12 de dezembro de 1974; tendo-se em vista o estatuído no decreto-lei federal 1376, de 12 de dezembro de 1974; e, em face do disposto no decreto-lei federal n. 1419, de 11 de setembro de 1975, verifica-se que há necessidade de modificação dos Estatutos, na parte relativa às ações preferenciais. 3 — Além disso, a Diretoria propõe seja dada nova redação a outros artigos, para adequá-los ao que já ocorre na sociedade, em virtude de deliberações anteriores. 4 — Tendo em vista o acima exposto, a Diretoria propõe que os Estatutos passem a ter a seguinte redação: — "ESTATUTOS SOCIAIS DA AGROPECUARIA SANTA SILVIA S/A. — Capítulo I — Da denominação — Da Sede — Do Objeto Social e da Duração — Art. 1.º — A Agropecuária Santa Silvia S/A. reger-se-á pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, filial na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e escritório na cidade de São Paulo, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. Art. 3.º — A Sociedade terá por objeto as atividades seguintes: — pecuária em todas as suas formas, podendo comprar, vender e criar gado, podendo exercer, ainda, atividades no comércio, agricultura, importação, exportação, colonização, atividades industriais extrativas. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social e das ações — Art. 5.º — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 14.118.449,00 (quatorze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), divididos em 14.118.449 (quatorze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações nominativas, sendo 3.529.612 (três milhões, quinhentas e vinte e nove mil, seiscentas e doze) ações ordinárias; 4.738.565 (quatro milhões, setecentas e trinta e oito mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações preferenciais da classe denominada "A"; e 5.850.272 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta mil, duzentas e setenta e duas) ações preferenciais da classe denominada "B", todas (ordinárias, preferenciais "A" e preferenciais "B") do valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1.º — As ações preferenciais da classe "A" são as ações já subscritas por pessoas jurídicas, na forma do decreto-lei federal 756, de 11 de agosto de 1969,

ações essas que não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais da classe "B" serão subscritas na forma determinada pelo decreto-lei 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e decreto-lei 1.419, de 11 de setembro de 1975, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com a mesma legislação. § 2.º — As ações preferenciais da classe B, são regidas da seguinte forma: — a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital, decorrente de correção monetária. § 3.º — As ações preferenciais da classe A, são regidas da seguinte forma: a) depois de cumprido o disposto na alínea "a" do § 2.º deste artigo, prioridade, com relação às ações ordinárias, na distribuição de dividendo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) depois de cumprido o disposto na alínea "b" do § 2.º deste artigo, prioridade, com relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. § 4.º A emissão das ações que excedam ao capital subscrito e integralizado nos termos do artigo 10, sejam elas ordinárias ou preferenciais da classe "B" será feita por deliberação da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, em decisão de que constarão as condições da subscrição e da integralização das ações a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão para tais atos, a legislação de incentivos fiscais aplicável, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. § 5.º — A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos não dependerá de aprovação da Assembleia Geral. § 6.º — As ações preferenciais da classe "B" só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. § 7.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 8.º — Na transferência e no desdobramento de cautelas representativas das ações, a Sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessas operações. Art. 6.º — Os acionistas titulares de ações preferenciais da classe "A" e os da classe "B" não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3.º do art. 46 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. Art. 7.º — A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital ou a

decisão da Diretoria tomada na forma do art. 5.º, § 4.º destes Estatutos, que determinar a emissão de ações do capital autorizado, disporão sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito; após, a Diretoria poderá reservar-se a si da decisão sobre o destino dessas ações quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado. Art. 8.º — Cada ação ordinária tem direito a 1 (hum) voto nas Assembleias Gerais. Tanto as ações preferenciais classe "A" como as da classe "B" não têm direito a voto. Art. 9.º — É vedada a conversão de ações de uma categoria em outra. Art. 10 — O capital social subscrito da sociedade é de Cr\$ 6.888.585,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros), representado por 6.888.585 (seis milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações, sendo 2.150.020 (dois milhões, cento e cinquenta mil e vinte) ações ordinárias e 4.738.565 (quatro milhões, setecentas e trinta e oito mil, quinhentas e sessenta e cinco) ações preferenciais da classe "A", todas nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O saldo de Cr\$ 7.229.864,00 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), dos quais Cr\$ 1.379.592,00 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) serão representados por 1.379.592 (hum milhão, trezentas e setenta e nove mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias e Cr\$ 5.850.272,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros) serão representados por 5.850.272 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta mil, duzentas e setenta e duas) ações preferenciais da classe "B", umas e outras (ordinárias e preferenciais "B") nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), representa o capital autorizado não emitido, e que o será de acordo com as normas legais e estatutárias que regem a matéria. Art. 11 — Em caso de aumento do capital social em decorrência: a) da utilização de reservas e ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão de Assembleia Geral, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já

por eles possuídas e proporcionalmente, à quantidade destas. Art. 12. — As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fruição do prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua subscrição; e as da classe "B", 4 (quatro) anos respeitada a legislação que rege a matéria. — Parágrafo Único — O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: — a) após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível operação, e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros que a Assembleia determinar. Capítulo III — Da Assembleia Geral — Art. 13. — A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por acionistas que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Art. 14. — As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos presentes. Art. 15. — A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização destas. Art. 16. — A Assembleia Geral compete decidir sobre: a) aprovação de contas da Diretoria; b) aumento do capital autorizado; c) eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal; d) reforma dos Estatutos Sociais; e) demais atribuições que lhe são conferidas por lei. Capítulo IV — Da Diretoria — Art. 17. — A Diretoria será composta por Diretores em número de 3 (três) a 4 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para o período de 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no País, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse dos substitutos. Parágrafo Único — Dos Diretores, três (3) serão designados, respectivamente, Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente e Diretor-Superintendente. O quarto diretor não terá designação especial, podendo a Assembleia deixar de preencher o respectivo cargo. Art. 18. — A Diretoria terá os poderes que a lei lhe confere para assegurar o normal funcionamento da sociedade. Art. 19. — A Diretoria distribuirá entre seus membros as tarefas de administração da sociedade. Art. 20. — A Diretoria compete especificamente: a) exercer a administração geral da Sociedade; b) constituir procuradores ou procurador na forma e para os fins previstos nestes Estatutos; c) elaborar o relatório anual, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, prestando

contas à Assembléia Geral; d) alienar e gravar de ônus reais, imóveis da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembléia Geral; e) decidir sobre a criação, extinção ou transferência de filiais, agências, escritórios ou depósitos; f) convocar a Assembléia Geral. Art. 21 — Os atos que gerarem obrigações para a sociedade ou que exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive contratos, emissão de notas promissórias, saque, endosso e aceite em letras de câmbio e outros títulos de crédito, só terão validade para a sociedade quando praticados e assinados por 2 (dois) de seus Diretores ou por 1 (hum) procurador especialmente indicado pela Diretoria, com poderes específicos conferidos na forma deste artigo. Parágrafo Único — Os procuradores serão escolhidos pela Diretoria em conjunto e o competente instrumento de procuração, que deverá relacionar com clareza os poderes outorgados, será sempre assinado por 2 (dois) dos Diretores, pelo menos, sem o que a pessoa mencionada no instrumento, como procurador, será tida por não constituída, nenhum efeito, podendo produzir o mandato. Art. 22 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada por qualquer diretor. Art. 23 — Em caso de impedimento ou vaga de qualquer diretor, desde que os restantes somem o número mínimo exigido pelos Estatutos, o cargo ficará vago até o fim do mandato da Diretoria. Art. 24 — Os Diretores perceberão uma remuneração fixa mensal que lhes será atribuída anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 25 — Os Diretores, obrigatoriamente, caucionarão 100 (cem) ações, próprias ou alheias, da Sociedade, em garantia de sua gestão. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 26 — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições fixados em lei e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.º — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente (o qual substituirá o efetivo, em caso de renúncia, falecimento ou impedimento deste) será eleito separadamente pelos titulares das ações preferenciais. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege. Capítulo VI — Do Exercício Social — Art. 27 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido: a) 5% (cinco por cento), no mínimo para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento), do capital subscrito; b) a quantia necessá-

ria para a constituição do "Fundo de Aumento de Capital", previsto no art. 1.º, § 1.º, da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "B", para pagamento prioritário, como dividendo; a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "A" para pagamento com prioridade sobre as ações ordinárias, como dividendo; 3% (três por cento) do lucro para a constituição de um Fundo para a participação dos empregados nos lucros sociais e 7% (sete por cento) do lucro para a constituição de um Fundo de assistência social aos empregados da sociedade; d) o restante será levado à Assembléia Geral, que dará a destinação que julgar conveniente. § 1.º — O saldo terá o destino que a Assembléia lhe atribuir, podendo parte, calculada sobre o lucro líquido, ser destinada à remuneração variável da Diretoria, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940; parte, ser distribuída como dividendos e parte, a critério da Assembléia Geral, ser distribuída como dividendos suplementares às ações preferenciais da classe "B". § 2.º — Os fundos previstos na letra "c" deste artigo deixarão de ser constituídos quando entrar em vigor o preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas. Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 28 — Compete à Assembléia Geral decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da Sociedade, elegendo o liquidante e dando destino ao patrimônio social. Art. 29 — Estes Estatutos só serão reformados por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim ou pela Assembléia Geral Ordinária, nesse caso constando do edital, a respectiva menção. Art. 30 — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais "A" e "B", com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação das quantias subscritas e a do término daquele período social. Art. 31 — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. 5 — Era o que tínhamos a propor. Belém, 06 de outubro de 1975. aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Antonio Augusto Pinto Guimarães". A seguir, procedeu-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: — "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Srs. Acionistas: O Conselho Fiscal da Empresa, reunido nesta data, para apreciar a proposta da Diretoria, de 6 de outubro de 1975, no sentido de que sejam modificados artigos

dos Estatutos Sociais, com a redação constante da própria proposta, — é de parecer que dita proposta merece ser aprovada por Vv. Ss., por atender aos interesses sociais. Belém, 07 de outubro de 1975. aa) Roberto Marinho de Azevedo Filho; Roberto José Torres Neves Osório; Alvaro de Oliveira Gigante; Manoel Duarte Fontes; Antonieta da Rocha Oliveira". A seguir, o Sr. Presidente colocou a proposta em votação, esclarecendo que não havia necessidade de a matéria ser aprovada pelos possuidores das atuais ações preferenciais, em face das normas legais que regem a matéria. A proposta da Diretoria foi, então, aprovada, por unanimidade, sem ressalvas. Em face da aprovação, o Sr. Presidente esclareceu que os Estatutos Sociais passavam a ter a redação expressa na referida proposta. Esgotada a ordem do dia e ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida aos srs. acionistas, por todos aprovada e assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com o Sr. Presidente, com os srs. acionistas. Belém, 08 de outubro de 1975. A mesa: a) Samir Jubran (Presidente). a) Walter Shardlow Zelmanovits (Secretário). Acionistas: a) Clóvis José Baptista. a) p|Jubran Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Samir Jubran. a) Luiz Antonio Vecchi. a) Raphael Francisco D'Amico. a) Samir Jubran. a) Walter Shardlow Zelmanovits. a) Luiz Roberto Tenório de Siqueira.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

JOÃO ADOLPHO PINTO DA CUNHA
SAAVEDRA
ANTONIO AUGUSTO PINTO
GUIMARÃES

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de duas (2).

Belém, 13 de novembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 09 de janeiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Escrevente Autorizada

Ratificada pela A.G.E. de 23.12.75.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
— "JUCEPA" —

CERTIFICADO por decisão do Plenário,
reunido em 08 de janeiro de 1976, que

foi arquivada nesta JUCEPA, sob o
n. 25/76, a 1a. Via da presente Ata, de
Agro Pecuária Santa Sílvia S.A..

Belém, 08 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 123 — Dia 14.01.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS NAS RODOVIAS AUGUSTO MONTENEGRO (BL-17) E DO COQUEIRO (BL-06) BENEFICIANDO DIVERSOS CONJUNTOS HABITACIONAIS.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominado simplesmente, BNH, o Banco do Estado do Pará S.A. inscrito no CGC-MF sob o n. 04913711/001, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, AGENTE FINANCEIRO, e o Município de Belém, doravante denominado simplesmente, BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente, AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FINC)", criado pela RD-31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-31/73, RD-13/75, RD-41/75 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo no valor de Cr\$ 35.196.000,00 (trinta e cinco milhões e cento e noventa e seis mil cruzeiros), correspon-

dente a 280.000 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para o trimestre iniciado em 01-10-75, tendo por objetivo o financiamento para execução de obras viárias integrantes do Plano Rodoviário Municipal, beneficiando indiretamente os Conjuntos Habitacionais Nova Marambaia I, II e III, Icoaraci I e Cidade Nova, da COHAB-PA, e Panorama XXI, Morada do Vento, Parquilandia, Jardim América e Chácara Terra Nova, financiados pelo SBPE, na conformidade do processo n. BNH/01/04.303, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes visam a recuperação, melhoramento, duplicação e pavimentação da Rodovia Augusto Montenegro (BL-17).

Parágrafo Primeiro — O valor do empréstimo fixado nesta cláusula considerará-se automaticamente elevado para 380.190 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no caso de o BENEFICIÁRIO FINAL apresentar a competente autorização legislativa alterando o Art. 1.º da Lei n. 6.967, de 17 de novembro de 1975, para aumentar a importância prevista, autorizando, assim, a contratação até este novo limite. A diferença entre o valor indicado no "caput" desta cláusula e o novo limite a ser autorizado destinar-se-á à execução de obras de alargamento, melhoramento e pavimentação da Rodovia do Coqueiro (BL-06).

Parágrafo Segundo — Integra o valor do empréstimo acima a Taxa de Administração e Fiscalização de conformidade com o item 10 da RD-13/75.

Segunda — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento (Anexo n. I), ficando, entretanto, a liberação das últimas 100.190 UPC condicionada à apresentação da autorização legislativa à que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo único — As alterações mencionadas no "caput" desta cláusula

poderão ser efetuadas através de solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH.

Terceira — CARENÇA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 21 (vinte e um) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma referido na Cláusula Segunda para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de outubro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH.

Quarta — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC), previsto nas RC-23/71 e RD-20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previsto no item 9 da RC-36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

Quinta — GARANTIA — O BENEFICIÁRIO FINAL, como tomador do repasse, nos termos da Lei n. 6.967, de 17 de novembro de 1975, garante, expressa e solidariamente com o AGENTE FINANCEIRO, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo único — Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas.

Sexta — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretroatamente, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer, para receber dictamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos decorrentes deste contrato.

Parágrafo único — Poderá o BNH, como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita municipal autorizada.

Sétima — INTERVENIÊNCIA — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-30/71 e RD-31/73, do BNH.

Oitava — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo n. II, que as partes contratantes declaram conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir.

Nona — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, assim como seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Belém (PA), 12 de dezembro de 1975.

Pelo BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALES LOPES
Diretor

LUIZ ANTONIO SANDE DE OLIVEIRA
Diretor

Pelo Agente Financeiro:

JOÃO ELIAS NAZARE CARDOSO
ADRIANO MENEZES

Pelo Beneficiário Final:

AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA

Pelo Agente Promotor:

CICLRINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

ODONALDO LOBATO DE SOUZA

Diretor Financeiro

Testemunhas:

JOÃO B. DRUMOND MARTINS

SÍLVIO AFLALO

Visto:

ANTONIO ESMERALDO NETO

Assessor

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notário público nos termos do Decreto n. 64024-A de 27-01-69, publicado no D.O. da União de 03-02-69, página 1132, e dos Parágrafos 1.º e 2.º do Art. 1.º do Decreto n. 63.168, de 26-08-68, combinado com a Lei 4.380, de 21-08-64 e Decreto-Lei n. 70, de 21-11-69".

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS"

2.º OFÍCIO

Apresentado no dia 29 para Registro apontado sob o n. de ordem 40554 do Prot. L.º A — N. 2. Belém do Pará, — Em, 29.12.1975. Precizando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

a) Olgarina Amador Rabelo
Escrevente juramentada

ANEXO N. I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM 12-12-75

Cronograma financeiro do empréstimo referente às obras viárias nas rodovias Augusto Montenegro (BL-17) e do Coqueiro (BL-06) beneficiando diversos conjuntos habitacionais.

MES	VALOR DA PARCELA EM UPC
Janeiro/76	23.332
Fevereiro/76	44.182
Março/76	25.401
Abril/76	328
Maió/76	2.340
Junho/76	2.340
Julho/76	2.340
Agosto/76	2.065
Setembro/76	39.997
Outubro/76	53.973
Novembro/76	53.929
Dezembro/76	54.182 *

Janeiro/77	40.666 *
Fevereiro/77	23.756 *
Março/77	11.359 *
TOTAL	330.190

* A Liberação das últimas 100.190 UPC, incluídas nestas parcelas, está condicionada à apresentação da autorização legislativa a que se refere o Parágrafo Primeiro da cláusula primeira.

ANEXO N. II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE BELÉM, EM, 12/12/75, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS NAS RODOVIAS AUGUSTO MONTENEGRO (BL-17) E DO COQUEIRO (BL-06) BENEFICIANDO DIVERSOS CONJUNTOS HABITACIONAIS.

Condições Gerais dos Contratos de empréstimos celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Concessionários de Serviço Público, para execução de obras de Infra-Estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

1a. — Disposições Gerais — Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe:

- Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente;
- O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
- A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento;
- Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem, inclusive taxa de juros a partir daquele momento;
- não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for feita a re-ratificação mencionada na alínea anterior, o BNH

poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, com base na taxa de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, n. 42/73;

- f) No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão de Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH.

2a. — Suspensão do Desembolso —

O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao AGENTE FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO FINAL, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

- Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FINAL com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- Inadimplemento por parte do AGENTE FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO FINAL de qualquer cláusula ou condição do contrato de empréstimo;
- Inadimplemento, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovados pelo BNH para a execução das obras;
- Inexatidão ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH;
- Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo;
- Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo BENEFICIÁRIO FINAL, das obrigações assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo.

3a. — Pagamento de Débitos Vencidos — Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4a. — MORA — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações

mensais, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos juros de atraso sobre o saldo devedor.

Parágrafo Único — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 13a., reajustando-se, também, as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula 12a. do presente instrumento.

5a. — RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vecendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

- Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas;
- Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o BENEFICIÁRIO FINAL tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH;
- Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a. se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo BENEFICIÁRIO FINAL e pelo FIADOR.

Parágrafo Único — A concessão pelo BNH de qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo.

6a. — MULTA — Se em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7a. — Obrigações do Agente Financeiro. — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

- fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato de empréstimo nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar;
- repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros

não superior a 1% (hum por cento) ao ano;

- responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior;
- fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais.

8a. — Remessa de Dados — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir.

9a. Fiscalização — O BENEFICIÁRIO FINAL obriga-se a permitir que o BNH e o AGENTE FINANCEIRO a qualquer momento, fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos.

10a. — Amortização Extraordinária da Dívida — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações as quais, a critério do devedor, serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD-20/72, do BNH.

11a. — Liquidação Antecipada da Dívida — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

12a. — Reajustamento das Prestações — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC-36/69, do BNH, adotadas para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD-20/72, do BNH ou outras que este venha a aprovar.

13a. — Correção Monetária do Saldo Devedor — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1.º da Instrução N. 65/66, do BNH, apli-

quando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II, da RD-20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar.

14a. — Taxa de Administração — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela.

15a. — Taxa de Compromisso — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

16a. — Normas Complementares — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir.

17a. — Registro — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos.

18a. — Contrato de Empréstimo — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 2.º OFÍCIO

HELENA DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2.º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

CERTIFICA em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do livro L-1, de registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis deste Cartório, consta sob o número de Ordem — 40.454, o registro integral de um Contrato de Empréstimo, apresentado no dia 29 de dezembro de 1975, protocolo livro A, n. 2, do teor seguinte: — (impresso) B.N.H. — BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO — CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE

ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS NAS RODOVIAS AUGUSTO MONTENEGRO (BL-17) E DO COQUEIRO (BL-06), BENEFICIANDO DIVERSOS CONJUNTOS HABITACIONAIS. O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o n. 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominado simplesmente, BNH, o Banco do Estado do Pará S/A inscrito no CGC-MF sob o n. 04913711/001, com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente, AGENTE FINANCEIRO, e o Município de Belém, doravante denominado simplesmente, BENEFICIÁRIO FINAL, com a interveniência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), com sede em Belém, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente, AGENTE PROMOTOR, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, ajustam o presente contrato de empréstimo, na conformidade com o Programa "Financiamento para Urbanização de Conjuntos Habitacionais (FUPH)", da RD-31/73, do BNH, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA — VALOR E OBJETIVO DO EMPRÉSTIMO — O BNH, na conformidade do disposto na RD-31/73, RD-13/75, RD-41/75 e através deste instrumento, compromete-se a conceder ao AGENTE FINANCEIRO e este a repassar ao BENEFICIÁRIO FINAL, um empréstimo no valor de Cr\$ 35.196.000,00 (trinta e cinco milhões e cento e noventa e seis mil cruzeiros), correspondente a 280.000 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para o trimestre iniciado em 01.10.75, tendo por objetivo o financiamento para execução de obras viárias integrantes do Plano Rodoviário Municipal, beneficiando indiretamente os Conjuntos Habitacionais Nova Marambaia I, e II e III, Icoaraci I e Cidade Nova, da COHAB-PA, o Panorama XXI, Morada do Vento, Parquilandia, Jardim América e Chácara Terra Nova, financiados pelo SBPE, na conformidade do processo n. BNH/OL/4.303, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante deste contrato, estabelecendo-se que os recur-

sos correspondentes visam a recuperação, melhoramento, duplicação e pavimentação da Rodovia Augusto Montenegro (BL-17). PARÁGRAFO PRIMEIRO — O valor do empréstimo fixado nesta cláusula, considerar-se-á automaticamente elevado para 380.190 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no caso de o BENEFICIÁRIO FINAL apresentar a competente autorização legislativa alterando o Art. 1.º da Lei n. 6.987, de 27 de novembro de 1975, para aumentar a importância prevista, autorizando, assim, a contratação até este novo limite. A diferença entre o valor indicado no "caput" desta cláusula e o novo limite a ser autorizado destinar-se-á à execução de obras de alargamento, melhoramento e pavimentação da Rodovia do Coqueiro (BL-06). PARÁGRAFO SEGUNDO — Integra o valor do empréstimo acima a Taxa de Administração e Fiscalização de conformidade com o item 10 da RD-13/75. — SEGUNDA — DESEMBOLSO — O desembolso do empréstimo ora ajustado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH, segundo o cronograma financeiro e suas alterações que, aprovados pelas partes, integram este instrumento (Anexo n. 1), ficando entretanto a liberação das últimas 100.190 UPC condicionada à apresentação da autorização legislativa a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira. PARÁGRAFO ÚNICO — As alterações mencionadas no "caput" desta cláusula poderão ser efetuadas através de solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH. TERCEIRA — CARÊNCIA — O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 21 (vinte e um) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma referido na Cláusula Segunda para o primeiro desembolso e a terminar em 11 de outubro de 1977, podendo ser prorrogado mediante solicitação do AGENTE FINANCEIRO e concordância expressa do BNH. — QUARTA — AMORTIZAÇÃO — O empréstimo a ser concedido pelo BNH ao AGENTE FINANCEIRO e repassado ao BENEFICIÁRIO FINAL será amortizado junto ao BNH ou onde este determinar, no prazo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, à taxa nominal de juros de 2% ao ano, e efetiva de 2,019% ao ano, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto nas RC-23/71 e RD-20/72, ambas do BNH, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM), previstos no item 9 da RC-36/69, também do BNH, vencendo-se a primeira no dia 11 (onze) do mês seguinte ao término do prazo de carência estabelecido na cláusula anterior e as demais em igual dia dos

meses subsequentes. QUINTA — GARANTIA — O BENEFICIÁRIO FINAL, como tomador do repasse, nos termos da Lei n. 6.967, de 17 de novembro de 1975, garante, expressa e solidariamente com o AGENTE FINANCEIRO, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata o presente contrato, vinculando para tanto o BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos decorrentes deste contrato, as importâncias que couberem a ele, BENEFICIÁRIO FINAL, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). PARÁGRAFO ÚNICO Em decorrência do disposto nesta cláusula, o BENEFICIÁRIO FINAL, durante a vigência deste contrato, obriga-se a incluir nos seus orçamentos e nas previsões plurianuais, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações financeiras ora assumidas. — SEXTA — PROCURAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substituir, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos decorrentes deste contrato. PARÁGRAFO ÚNICO — Poderá o BNH, como mandatário do BENEFICIÁRIO FINAL, de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o BENEFICIÁRIO FINAL reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita municipal autorizada. SÉTIMA — INTERVENIÊNCIA — O AGENTE PROMOTOR, como interveniente, comparece a este ato para anuir com os termos do presente contrato e seus anexos, deles tomando pleno conhecimento e respondendo pelas suas obrigações como AGENTE PROMOTOR, conforme definidas nas RC-33/71 e RD-31/73, do BNH. — OITAVA — CONDIÇÕES GERAIS — Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS constantes do Anexo n. II, que as partes contratantes de-

clararam conhecer, aceitar e obrigam-se a cumprir. NONA — SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO — As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito. Belém (PA), 12 de dezembro de 1975. (aa) Pelo BNH — Helio Edival de Salles Lopes — Diretor. Luiz Antonio Sande de Oliveira — Diretor. Pelo AGENTE FINANCEIRO — 2 assinaturas ilegíveis — PELO BENEFICIÁRIO FINAL: — (ilegível) Carvalho de Oliveira. Pelo AGENTE PROMOTOR — Cicciño Cabral do Nascimento, Diretor Presidente — Odonaldo Lobato de Souza, Diretor Financeiro. TESTEMUNHAS — João (legível) — (ilegível). VISTO: — Antonio Esmeraldo Neto. Assessor — Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por Notário Público nos termos do decreto N. 64.024-A de 27.01.69, publicado no Diário Oficial da União de 03.02.69, página (ilegível) e dos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 1 do Decreto n. 63.166 de 26.08.63, combinado com a Lei 4.380 de 21.08.64 e Decreto Lei n. 70, de 21.11.66 — ANEXO I DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E O MUNICÍPIO DE BELÉM, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, EM 12.12.75. Cronograma financeiro do empréstimo referente às obras viárias nas rodovias Augusto Montenegro (BL-17) e do Coqueiro (BL-06) beneficiando diversos conjuntos habitacionais. MÊS — VALOR DA PARCELA EM UPC — Janeiro/76 — 23.332 — Fevereiro/76, 44.182 — Março/76, 25.401 — Abril/76, 328 — Maio/76, 2.340 — Junho/76, 2.340 — Julho/76, 2.340 — Agosto/76, 2.065 — Setembro/76, 39.997 — Outubro/76, 53.973 — Novembro/76, 53.929 — Dezembro/76, 54.182 — Janeiro/77, 40.666 — Fevereiro/77, 23.756 — Março/77, 11.359 — TOTAL 380.190 — A liberação das últimas 100.190 UPC incluídas nestas parcelas, está condicionada à apresentação da autorização legislativa a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira. ANEXO N. II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO FIRMADO ENTRE O BNH, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E O MUNICÍPIO DE BELÉM, EM 12.12.75, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE

HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS NAS RODOVIAS AUGUSTO MONTENEGRO (BL-17) E DO COQUEIRO (BL-06) BENEFICIANDO DIVERSOS CONJUNTOS HABITACIONAIS. Condições gerais dos contratos de empréstimo celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, os Agentes Financeiros e os Estados, Municípios ou Concessionários de serviço público, para execução de obras de infra-estrutura ou instalação de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais. 1a. DISPOSIÇÕES GERAIS — Constituem disposições gerais do contrato de empréstimo em epígrafe: a) Durante o período de carência, os juros incidentes sobre as parcelas do empréstimo efetivamente desembolsadas serão pagos mensalmente; b) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, processar-se-á em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria; c) A liberação dos recursos comprometidos através do contrato de empréstimo ficará condicionada à completa formalização das garantias e das demais exigências previstas no mesmo instrumento; d) Concluídas as obras e/ou serviços e aprovado o plano de retorno das aplicações, o contrato de empréstimo deverá ser re-ratificado, para efeito de fixação do valor atualizado do empréstimo e, eventualmente, de novas condições que o regulem, inclusive taxa de juros, a partir daquele momento; e) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto e enquanto não for feita a re-ratificação mencionada na alínea anterior, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, com base na taxa de juros e demais condições estipuladas no contrato de empréstimo, de acordo com o disposto na Resolução de sua Diretoria, n. 42/73; f) No caso de extinção ou suspensão do atual sistema de cálculo dos índices que servem de base à correção monetária da Unidade Padrão do Capital do BNH e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o cálculo da correção monetária previsto neste instrumento será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo órgão oficial competente e indicado pelo Conselho de Administração do BNH. 2a. SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO — O BNH poderá, a qualquer momento, mediante comunicação ao AGENTE FINANCEIRO e ao BENEFICIÁRIO FINAL, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos: a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BENEFICIÁRIO FI-

NAI com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas; b) Inadimplemento por parte do AGENTE FINANCEIRO ou do BENEFICIÁRIO FINAL de qualquer cláusula ou condição do contrato de empréstimo; c) Inadimplemento, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), d) Descumprimento dos programas físicos e financeiros aprovados pelo BNH para a execução das obras; e) Inexistência ou falsidade de declarações relacionadas com o empréstimo concedido pelo BNH; f) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do contrato de empréstimo; g) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável e/ou inseguro o integral cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo BENEFICIÁRIO FINAL, das obrigações assumidas por força do contrato de empréstimo ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido empréstimo. 3a. PAGAMENTOS DE DÉBITOS VENCIDOS. Todos e quaisquer pagamentos efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações. 4a. MORA — Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor. PARÁGRAFO ÚNICO — Ainda no caso de impontualidade, o saldo devedor será sempre corrigido na forma prevista na Cláusula 13a., reajustando-se também as prestações mensais em atraso, à data do seu efetivo pagamento, observando o disposto na Cláusula 12a. do presente instrumento. 5a. RESCISÃO — Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato de empréstimo independentemente de notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente, o saldo devedor acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos: 1. Não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas; 2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato de empréstimo, sem que o BENEFICIÁRIO FINAL tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH; 3. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2a., se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar e regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo AGENTE FINANCEIRO, pelo BENEFICIÁRIO FINAL e pelo FIADOR. PARÁGRAFO ÚNICO — A concessão pelo BNH de

qualquer prazo adicional, para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato de empréstimo. 6a. MULTA — Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver que recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. 7a. OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO — Constituem obrigações do AGENTE FINANCEIRO: a) fiscalizar a fiel aplicação dos recursos oriundos do contrato em empréstimos nos fins nele previstos, comunicando ao BNH imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venha a identificar; b) repassar o empréstimo ao BENEFICIÁRIO FINAL nas mesmas condições recebidas, permitindo-se-lhe a cobrança de diferencial de juros não superior a 1% (hum por cento) ao ano; c) responsabilizar-se pelo retorno ao BNH, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo e independentemente do cumprimento das obrigações do BENEFICIÁRIO FINAL, dos recursos mencionados na alínea anterior; d) fornecer oportunamente ao BNH informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais. 8a. REMESSA DE DADOS — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL ficam obrigados a apresentar ao BNH, na forma e nos prazos a serem por ele fixados, os relatórios e os balanços referentes às aplicações do empréstimo e demais dados que o mesmo exigir. 9a. FISCALIZAÇÃO — O BENEFICIÁRIO FINAL obriga-se a permitir que o BNH e o AGENTE FINANCEIRO a qualquer momento, fiscalizem, por si ou por peritos por eles nomeados, a execução das obras, proporcionando-lhe todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da aplicação do desembolso a ser realizado, admitindo, inclusive, o livre acesso às obras e instalações, e, bem assim, a livros, documentos e arquivos. 10a. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou o BENEFICIÁRIO FINAL poderão, dando ciência, por escrito, ao BNH, com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte do seu débito, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações, as quais, a critério do devedor serão utilizadas na redução do número de prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o Anexo IV da RD-20/72, do BNH. 11a.

LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA — O AGENTE FINANCEIRO e/ou BENEFICIÁRIO FINAL poderão a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida, com a atualização do saldo devedor na forma prevista no Anexo III, da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver. 12a. REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES — As prestações mensais do empréstimo serão reajustadas pelo Plano de Correção Monetária (PCM), a que se refere o item 9 da RC-36/69, do BNH, adotada para o seu cálculo as fórmulas constantes do Anexo I, da RD-20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar. 13a. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR — O saldo devedor do empréstimo será corrigido em cada trimestre civil, de acordo com o Art. 1º da Instrução n. 05/66, do BNH, aplicando-se, para seu cálculo, as fórmulas constantes do Anexo II, da RD-20/72, do BNH, ou outras que este venha a aprovar. 14a. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO — Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor do empréstimo por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação de cada parcela. 15a. TAXA DE COMPROMISSO — Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição do AGENTE FINANCEIRO e não utilizados nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e suas alterações, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso cobrável nos termos da RC-107/66. 16a. NORMAS COMPLEMENTARES — Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais o AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL declaram conhecer e obrigam-se a cumprir. 17a. REGISTRO — O AGENTE FINANCEIRO e o BENEFICIÁRIO FINAL obrigam-se a promover o registro do contrato de empréstimo no competente Cartório de Títulos e Documentos e a encaminhar cópias do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento comprometendo-se a apresentar ao BNH as competentes provas da realização destes atos. 18a. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO — As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito, "NADA MAIS" se continha nesse documento, impresso, datilografado, manuscrito, estampado a carimbo em nove laudas de papel sem pauta de cor branca o qual fielmente fiz registrar, tendo sido este registro por mim conferido e achado

conforme o original. Eu, Olgarina Amador Rabelo, escrevente juramentada o escrevi. E eu, Oficial HELENA DO VALE E SILVA CHERMONT, dou fé, subscrevo e assino. Em 31.12.1975. E por ser verdade dou fé na ausência ocasional da Oficial:

Belém, 31 de dezembro de 1975.

OLGARINA A. RABELO

Escrevente juramentada

CARTÓRIO DINIZ — 1.º Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Belém, 02 de janeiro de 1976

a) Eleonora Maria Moreira de Castro
Alves

Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 110 — Dia 14/01/76).

IMPrensa Oficial DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 001/76

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 1 (uma) dobradeira automática, 1 (uma) plastificadora, 1 (uma) guilhotina automática, que se destinam ao parque gráfico desta Entidade.

Observações:

1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2.º — Os proponentes deverão apresentar o documento comprobatório da habilitação junto ao Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Estado de Administração — SEAD (Certificado de Registro Cadastral de Habilitação), nos termos da Instrução Normativa n. 05, de 29.12.75, dessa Secretaria e cuja cópia poderá ser fornecida pela IMPRENSA OFICIAL.

3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 001/76.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante

Barroso n. 735, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral de Habilitação, até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital, e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 6 de janeiro de 1976.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Presidente da IOE

(G. — Reg. n. ... — Dias 7, 14 e 21/01/76)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

— E D I T A L —

TOMADA DE PREÇOS — 01/76

O Instituto de Terras do Pará — ITERPA — através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que se acha aberta na sede deste órgão, à rua Farias de Brito n. 56, a Tomada de Preços para compra de veículos de passeio e utilitário.

1. PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material desta Autarquia, até às 18:00 horas do dia 16 de janeiro de 1976, e serão abertas no dia 19 do mesmo mês e ano, às 16:00 horas, na presença dos interessados que comparecerem. As mesmas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, contendo o nome ou razão social do proponente e o n.º do presente Edital.

2. DOCUMENTOS

Os documentos exigidos aos interessados, bem como maiores detalhes sobre a presente Tomada de Preços, encontram-se relacionados em Portaria afixada na sede do ITERPA.

Belém, (PA), 07 de janeiro de 1976.
ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Ext. Reg. n. 84 — Dias: 9, 10 e 14-01-76)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Contrato Particular de empreitada global que entre si fazem, o Conselho Estadual de Educação e Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., para execução das obras de manutenção (art. 4.º, Parágrafo Único, Decreto Federal n. 73.140, de 09.11.73) do prédio localizado à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 862, sede do Conselho Estadual de Educação.

PREAMBULO

O Conselho Estadual de Educação, com sede à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 862, representada neste ato pelo

seu presidente, Prof. Acy de Jesus Neves Barros Pereira, doravante simplesmente designada CONSELHO e a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n. 04953626/0001-73, representada neste ato por seu diretor, Manoel Joaquim Almeida, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o disposto no item "n", § 2.º do Art. 126, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com os Arts. 8.º, n. VII e 50 do Decreto Federal 73.140, de 9 de novembro de 1973, acordam em Contratar como, agora e pelo presente o fazem, a execução das obras de manutenção do Conselho Estadual de Educação, situado à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, n. 862, nesta cidade, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I

Objeto e Forma de Execução dos Serviços

O objeto do presente contrato, são as obras de manutenção do prédio onde funciona o Conselho Estadual de Educação, constando os seguintes serviços:

- 1 — Recuperação Geral do telhado;
- 2 — Recuperação e revisão da rede elétrica;
- 3 — Substituição de aparelhos de iluminação;
- 4 — Revisão de instalações sanitárias;
- 5 — Recuperação de pisos e calçadas;
- 6 — Recuperação da pintura.

Os trabalhos, acima citados, serão executados em regime de empreitada global.

CLAUSULA II

Preço e Forma de Pagamento

1 — O Conselho, pagará pela execução dos trabalhos a preço global de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

2 — O pagamento total do valor contratado será efetuado de uma só vez, após a execução dos serviços e recebimento dos trabalhos.

CLAUSULA III

Recursos

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta de dotação constante do orçamento do Conselho, aprovado pela Resolução n. 02/75-CEE, de 20.01.75.

CLAUSULA IV

Reajustamento

Não haverá em hipótese alguma reajustamento salvo, aqueles determinados por condições excepcionais, previstas em lei.

CLAUSULA V Prazo de Execução

O prazo improrrogável para execução das obras é de 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA VI Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA, assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Conselho ou a terceiros, decorrentes da execução de serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou totais isentando o Conselho de todas as reclamações que possam surgir, consequentes a esse contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos serviços.

CLAUSULA VII Recebimento dos Serviços

A obra será recebida por elementos previamente designados pelo Conselho e o pagamento final ficará condicionado à aceitação plena dos serviços.

CLAUSULA VIII Tributos

Todos os tributos que incidirem ou vierem incidir a este contrato ou sobre a obra, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, de conformidade com o Art. 50, § 1.º, do Decreto 73.143, de 9 de novembro de 1973.

CLAUSULA IX Responsabilidades Trabalhistas e de Previdência Social

As obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social resultantes da contratação dos serviços aqui ajustados competirão exclusivamente à CONTRATADA.

CLAUSULA X Legislação e Forum

1 — Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.
2 — As partes elegem o Forum da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará para as questões decorrentes deste Contrato.

Belém, 18 de novembro de 1975.

Prof. Acy de Jesus Neves Barros Pereira
Manoel Joaquim Almeida
p/ Manoel Joaquim Almeida Construções
Gerais Ltda.

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

(Ext. — Reg. n. 127 — Dia 14.01.76)

Ministério da Agricultura DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ

AVISO N. 01/76

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n. 05, de 02.01.76, do Sr. Diretor Estadual no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que, às 9:00 (nove) horas do dia 19 de janeiro de 1976, receberá propostas de

firmas habilitadas preliminarmente (§ 2.º dos Arts. 127 e 131, do Decreto-Lei n. 200/67), para venda de Latex Centrifugado e Sernambi a Granel ou Prensado, de acordo com o Edital afixado na sede deste órgão, situado à Rua Padre Prudêncio, n. 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 02 de janeiro de 1976.

Roque Lopes da Silva
Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 128 — Dia 14.01.1976)

A N Ú N C I O S

Rádio Marajoara Sociedade Anônima Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na sede social da "Rádio Marajoara Sociedade Anônima", que funciona à Travessa Campos Sales, números duzentos e seis a duzentos e dez, nesta cidade, às dezesseis horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas representando mais de um quarto do Capital Social conforme verificação feita nas assinaturas lançadas no livro de presença. Os trabalhos foram dirigidos pelo senhor Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, Diretor-Presidente, que convidou para servir como secretário o Acionista, senhor Alberto Leite, comunicando em seguida que de acordo com o edital de convocação, publicado nos dias doze, treze e quatorze no DIÁRIO OFICIAL e dias dez, onze e doze no matutino "A Província do Pará", tudo do mês de março do ano corrente, a Assembléia Geral estava reunida para deliberar sobre a ordem do dia, constante do referido edital e vazado nos seguintes termos: "Rádio Marajoara Sociedade Anônima" — CGC número 04.909.230/0001 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia vinte e cinco de abril do corrente ano, às dezessete horas, na Sede Social, à Travessa Campos Sales números duzentos e seis a duzentos e dez, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Conhecerem o Relatório da Diretoria, do balanço e Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício de mil novecentos e setenta e quatro, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, e decidirem sobre os mesmos; b) — Procederem a eleição dos Mem-

bro do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco e fixarem os seus honorários. Belém—Pará, sete de março de mil novecentos e setenta e cinco. Pela Diretoria: (a) Arthêmio Scardino Guimarães, Diretor-Gerente, (a) Roberto Jares Martins, Diretor-Secretário. Isto feito e uma vez já constituída a mesa, o senhor Presidente, de acordo com a ordem dos trabalhos fixada na convocação, mandou proceder a leitura do Relatório, Balanço, da Conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, não obstante a ampla divulgação pela imprensa dos documentos referidos, colocando-os em discussão e posteriormente em votação para serem aprovados sem restrição, não tendo votado os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ainda em obediência à Ordem de Convocação, declarou o senhor Presidente que iria ter lugar a eleição dos Membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e setenta e cinco barra mil novecentos e setenta e seis para o que declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à confecção das respectivas chapas. Reaberta a sessão e colhidos os votos dos Acionistas presentes, verificou-se terem sido eleitos para Membros efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores Saint-Clair Gonçalves Passarinho, Fernão Faria Flexa Ribeiro e Arlindo Severiano de Miranda e para Suplentes os Senhores Domingos Barbosa da Silva, Mauricio Queima Coelho de Souza e Agostinho Monteiro Filho, todos domiciliados e residentes em Belém. Submetida à Assembléia a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal, sendo mantidos os mesmos, ou seja um cruzeiro para o exercício. Esgotada a Ordem de Convocação, o senhor Presidente facultou o uso da palavra não havendo, entretanto, ninguém se manifestado. O Senhor Presidente determinou então a suspensão dos tra-

balhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim Secretário e achada conforme sendo aprovada por unanimidade, e vai assinada pelos Membros da mesa e demais Acionistas presentes, dela se extraindo cópias autênticas para os fins e efeitos legais. Alberto Leite, Secretário. (aa) Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade — Alberto Pinto Leite, pp. Leão Gondim de Oliveira — Milton Trindade, pp. João de Medeiros Calmon — Milton Trindade — Epaminondas Corrêa Barahuna e Mário Couto.

Confere com o original

Arthêmio Scardino Guimarães

Diretor-Gerente

Roberto Jares Martins

Diretor-Secretário

Dayse Cansação de Barros

Téc. em Contab. Reg. Dec. —

268.887 — CRC (Pa) — 1.833 — CPF

— 000.152.292

Arthêmio Scardino Guimarães

CRC (PA) 453 — CPF — 000.339.602

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Armando de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Cartório Chermont

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em n. de três (3).

Belém, 10 de 12 de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 23 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 2419/75, a 1a. Via da presente Ata, de "Rádio Marajoara S.A."

Belém, 23 de 12 de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 118 — Dia — 14.1.1976)

Rádio Marajoara Sociedade

Anônima

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

Às dezessete horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco, na Sede Social, à Travessa Campos Sales números duzentos e seis a duzentos e dez, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, prévia e legalmente convocada, acionistas desta sociedade, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme as assinaturas firmadas no Livro de Presença. Depois de constatada a existência de quorum legal, assumiu a Presidência o senhor Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, o qual convidou o acionista Alberto Leite para secretariar a reunião, tendo este ocupado lugar à Mesa. Em seguida, determinou o presidente que o Secretário efetuasse a leitura do edital de convocação publicado nas edições do DIÁRIO OFICIAL dos dias três, quatro e cinco do mês de junho, bem como nas do jornal "A Província do Pará" dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito do mês de maio, tudo do corrente ano o qual tem a seguinte redação:

RADIO MARAJOARA SOCIEDADE ANÔNIMA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia vinte e seis de junho do corrente ano, às dezessete horas, na Sede Social, à Travessa Campos Sales números duzentos e seis a duzentos e dez, nesta Cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

— a) — Eleição da Diretoria para o período de mil novecentos e setenta e cinco a mil novecentos e setenta e oito; — b) — O que ocorrer. Belém, vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta e cinco. Pela Diretoria. (a) Arthêmio Scardino Guimarães — Diretor Gerente. Isto feito e uma vez já constituída a mesa, declarou o senhor Presidente que iria ter lugar a eleição dos novos Diretores para o período de vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e cinco até o dia da realização de Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e oito. Consultada a Assembléia sobre a sua preparação para esse fim e obtendo resposta afirmativa, determinou que se suspendesse a reunião a fim de que se elaborassem as chapas. Reaberta a Sessão e procedido o recolhimento da votação verificou-se que pela unanimidade dos presentes fôra reeleita a Diretoria a saber: Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, Diretor-Presidente; Arthêmio Scardino Guimarães, Diretor-Gerente e Roberto Jares Martins, Diretor Secretário, os quais foram desde logo declarados empossados. Esgotada a ordem de convocação o Senhor Presidente facultou o uso da palavra, não havendo, entretanto, ninguém se manifestando. O senhor Presidente determinou então a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a Sessão, foi lida por mim, secretário, e achada conforme, sendo aprovada por unanimidade, e vai assinada pelos membros da mesa e demais Acionistas presentes, dela se extraindo cópias autênticas para fins e efeitos legais. Alberto Leite, Secretário. (aa) Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, Alberto Pinto Leite, pp. Leão Gondim de Oliveira, Milton Trindade, pp. João de Medeiros Calmon, Milton Trindade, Milton Trindade, Epaminondas Corrêa Barahuna e Mário Couto.

Confere com o original.

Arthêmio Scardino Guimarães

Diretor-Gerente

Roberto Jares Martins

Diretor-Secretário

Dayse Cansação de Barros

Téc. em Contab. Reg. DEC-268.887

CRC (Pa) — 1.833 — CPF —

000.152.292

Arthêmio Scardino Guimarães

CRC (PA) 453 — CPF — 000.339.602

Cartório Chermont

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em n. de três (3).

Belém, 10 de 12 de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo as assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 10 de dezembro de 1975.

Armando de Queiroz Santos

Tabellão Substituto

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 23.12.1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 2420/75, a 1a. Via da presente Ata, de RADIO MARAJOARA S.A.

Belém, 23 de 12 de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 119 — Dia — 14.1.1976)

RUBERTEX COMÉRCIO

E INDÚSTRIA S/A.

CGC 04.925.301/0001-87

A V I S O

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social, sita à Av. Bernardo

Sayão, n. 2.072, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.40.

Belém, 13 de janeiro de 1976.

a) DIRETORIA

(T. n. 24395 — Reg. n. 125 — Dias: 14, 15 e 16.01.1976)

Superfine Madeiras S/A.

(Em Liquidação)

CGC/MF: — 04.975.355|0001

A V I S O

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social na rua XV de Novembro, 226, salas ns. 411/412, nesta cidade de Belém (Pa), em horário de expediente normal, os seguintes documentos, referentes ao exercício social encerrado no dia 30 do mês de setembro do ano de 1975: — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

C o n v o c a ç ã o

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar em sua sede, na rua XV de Novembro, número 226, números 411/412, nesta cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 31 do mês de janeiro de 1976, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. discussão e deliberação relativas ao Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1975;
2. Eleição do liquidante e do Conselho Fiscal;
3. Fixação da remuneração do Liquidante e dos membros em exercício do Conselho Fiscal;
4. O que ocorrer.

Belém (PA), 30 de dezembro de 1975.

WARREN JOHNSON RHONE
Liquidante

(Ext. Reg. n. 117 — Dias —
14, 15 e 16.01.1976)

USINA PROGRESSO S/A.

A V I S O

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conforme com o disposto no artigo 99 da lei 2.627, acha-se à sua dis-

posição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1975.

Belém, 12 de Janeiro de 1976.

ISAAC ABITBOL

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 62 — Dias —
14, 15 e 16.01.1976)

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

Em Liquidação

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária da COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ, — Em Liquidação, realizada em 08 de janeiro de 1976

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e seis, no prédio sito à Rua Municipalidade, n. 487, nesta cidade, foi realizada a reunião de Assembléia Geral Extraordinária da COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ — Em Liquidação, para tratar dos assuntos adiante enumerados, na forma do Edital de Convocação, publicado no dia 27 de dezembro de 1975, nos jornais "O Liberal" e DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará: a) — apreciação do relatório, digo, do Balanço final e de liquidação da Sociedade, com base em 31.12.75; apreciação do relatório final dos prepostos do Liquidante; encerramento do processo de liquidação; e o que ocorrer. Na forma do referido edital a primeira convocação ocorreu às 15,00 horas, a segunda às 16,00 horas e a terceira e última, às 17,00 horas. Embora não tenha comparecido nenhum representante das Cooperativas associadas da COOPERATIVA CENTRAL, a reunião foi aberta com a presença dos Srs. Ciro Nazaré da Costa Souza e Raimundo Bento Belém Brandão, prepostos do Banco da Amazônia S. A., liquidante da COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ — Em Liquidação, Sr. José Maria de Oliveira Lima, funcionário do Banco da Amazônia S. A., responsável pela escritura contábil do Processo de Liquidação, Srs. Darcy Domingos de Moraes e Alcides da Silveira Costa, fiscais do Processo de Liquidação Sr. José Ribamar Cruz, representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Os prepostos do LIQUIDANTE usaram da palavra para demonstrar o Balanço final da COOPREATIVA, digo COOPERATIVA e comentar a demonstração da "Conta de Liquidação", tendo as contas relativas, sido aprovadas pelos presentes. A seguir os prepostos colocaram à disposição dos presentes, o relatório final do Processo de Liquidação que, também, contém uma prestação de contas dos recursos financeiros colocados à disposição dos mesmos. Usou da palavra o sr. representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para, em nome do Instituto, ressaltar que a COOPERATIVA deixou de atender o pagamento de um débito no montante de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), mais juros e correção monetária. Os prepostos esclareceram que deixaram de atender à cobrança do crédito alegado, em virtude do mesmo não estar registrado na escrituração contábil da Sociedade, como, também, por não lhe ter sido apresentado documento hábil relativo ao mesmo. Como nada mais foi tratado, a COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ foi declarada definitivamente extinta, encerrando-se, assim, o Processo de Liquidação, com a rigorosa observância dos dispositivos legais, pelo que, se lavrou a presente Ata em 4 (quatro) vias, que vai assinada pelos presentes, acima referidos.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

Ciro Nazaré da Costa Souza

Raimundo Bento Belém Brandão

José Maria de Oliveira Lima

Darcy Domingos de Moraes

Alcides da Silveira Costa

José Ribamar Cruz

COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ

Em Liquidação

BALANÇO GERAL COM BASE EM 31.12.1975

A T I V O		P A S S I V O	
CONTA DE CAPITAL		NÃO EXIGÍVEL	
Associados c/ Capital	18.051,22	Capital	85.104,02
IMOBILIZADO		EXIGÍVEL	
Investimentos	28.400,00	Devedores e Credores Diversos	350,00
REALIZÁVEL		Contas Correntes	549,74
Adiantamentos p/ Despesas	12.273,86	Fornecedores	2.283,75
Dev. e Cred. Diversos	4.244,63	Empréstimos em Bancos	3.214.002,65
Contas Correntes	10.073,63		
Contas a Receber	4.995,03		
Promissórias a Receber	318.108,86		
Centrais Elétricas do Pará	14.451,84		
Créditos em Liquidação	284.292,23		
Obrigações da Eletrobrás	686,08		
	649.126,16		
PENDENTES			
Sobras e Perdas	2.518.694,96		
RESULTADO PENDENTE			
Despesas Gerais	42.569,28		
Despesas de Pessoal	43.048,54		
Despesas de Administração	2.400,00		
	88.017,82		
	Cr\$ 3.302.290,16		Cr\$ 3.302.290,16

Soma e confere o presente Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1975, em Cr\$ 3.302.290,16 (três milhões, trezentos e dois mil, duzentos e noventa cruzeiros e dez seis centavos).

José Maria de Oliveira Lima
Contador — Economista
CRC-Pa. n. 2070 — CRE-Pa. n. 093

DEMONSTRATIVO DA "CONTA DE LIQUIDAÇÃO" DA COOPERATIVA CENTRAL DO PARÁ — EM LIQUIDAÇÃO, PARA EFEITO DE ENCERRAMENTO DE SUAS ATIVIDADES, EM VIRTUDE DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO PROMOVIDO POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE ABRIL DE 1972

D É B I T O		C R É D I T O	
Associados Conta Capital	18.051,22	Capital	85.104,02
Investimentos	28.400,00	Devedores e Credores Diversos	350,00
Adiantamentos para Despesas	12.273,86	Contas Correntes	549,74
Devedores e Credores Diversos	4.244,63	Fornecedores	2.283,75
Contas Correntes	10.073,63	Empréstimos em Bancos	3.214.002,65
Contas a Receber	4.995,03		
Promissórias a Receber	318.108,86		
Centrais Elétricas do Pará	14.451,84		
Créditos em Liquidação	284.292,23		
Obrigações da Eletrobrás	686,08		
Sobras e Perdas	2.518.694,96		
Despesas Gerais	42.569,28		
Despesas de Pessoal	43.048,54		
Despesas de Administração	2.400,00		
	Cr\$ 3.302.290,16		Cr\$ 3.302.290,16

Soma e confere a presente "Conta de Liquidação" encerrada em 31 de dezembro de 1975, em Cr\$ 3.302.290,16 (três mil, trezentos e dois mil, duzentos e noventa cruzeiros e dez seis centavos).

José Maria de Oliveira Lima
Contador — Economista
CRC-Pa. n. 2070 — CRE-Pa. n. 093

(T. n. 24292 — Reg. n. 113 — Dia 14.01.1976)

Agropecuária Santa Silvia S/A.

CGC do MF n.º 04.981.577/0001 — 32

Inscrição Estadual n.º 33598

Junta Comercial n.º 393/74

CAPITAL AUTORIZADO :
Cr\$ 14.118.449,00

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO : Cr\$ 6.883.585,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de dezembro de 1975, para deliberar sobre a ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de outubro de 1975 e sobre outros assuntos.

No dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1975 (hum mil, novecentos e setenta e cinco), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da "Agropecuária Santa Silvia S.A.", na sede social da empresa, sita nesta Capital, à Travessa Quintino Bocaiúva, 2040, atendendo à convocação publicado em "O Liberal", desta cidade, nas edições dos dias 13, 15 e 16 de Dezembro de 1975, em "A Província do Pará", também desta cidade, nas edições dos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1975, bem como no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nas edições dos dias 17, 18 e 19. Os trabalhos foram iniciados às 10 horas, verificando-se, pelas assinaturas constantes do "Livro de Presenças de Acionistas", o comparecimento da totalidade do capital social com direito a voto. Para presidir os trabalhos foi aclamado o engenheiro Samir Jubran, que convidou a mim, Walter Shardlow Zelmanovits, para secretariá-los. Assim composta a mesa, o senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia, pedindo que eu procedesse à leitura do referido edital de convocação, o que fiz, em seguida, e cujo teor era o seguinte: — "Agropecuária Santa Silvia S.A." — CGC do MF 04.981.577/0001—82 — São convidados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se a 23 de dezembro de 1975, às 10 horas, na sede social da empresa, à Travessa Quintino Bocaiúva 2040, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro próximo passado; b) Outros assuntos. Belém, 11 de dezembro de 1975. "Agropecuária Santa Silvia S.A." — Joaquim Pereira Telles — Procurador". Finda a leitura, o senhor Presidente esclareceu que se fazia necessária a manifesta-

ção dos senhores acionistas sobre a Assembléia Geral Extraordinária de 08 de Outubro de 1975, que deliberara sobre a nova redação dos Estatutos Sociais. Submetida à votação, a ata da referida Assembléia foi ratificada integralmente, por unanimidade. A seguir, tendo em vista o item "b" da Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra, como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente. Reabertos os trabalhos, foi lida aos senhores acionistas, por todos aprovada e assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, secretário, a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino com o senhor Presidente e com os acionistas.

Belém, 23 de dezembro de 1975.

A mesa :

(aa) SAMIR JUBRAN

Presidente

Walter Shardlow Zelmanovits

(Secretário)

Acionistas :

(aa) Clóvis José Baptista

PJubran — Engenharia, Comércio e Indústria S.A.

Samir Jubran

Luiz Antonio Vecchi

Raphael Francisco D'Amico

Samir Jubran

Walter Shardlow Zelmanovits

pp. de Luiz Roberto Tenório de Siqueira

Walter Shardlow Zelmanovits.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

JOÃO ADOLPHO PINTO C.

SAAVEDRA

Presidente

Antonio Augusto P. Guimarães

Dir. Vice-Presidente

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinadas duas (2).

Belém, 30 de 12 de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

Ratifica a A. G. E. de 08.10.75

Junta Comercial do Pará

(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08 de 01 de 1976, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número .. 25/75, a 1a. Via da presente Ata de "Agropecuária Santa Silvia S.A."

Belém, 08 de 01 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Ext. Reg. n.º 124 — Dia — 14.1.76)

FAZENDA BANGU S. A.

CGC do MF n.º 04.798.922/0002-47

Inscrição Estadual n.º 33.643

Junta Comercial n.º 707/72

Capital Autorizado : Cr\$ 5.670.501,00
Capital Subscrito : Cr\$ 3.678.549,00
Capital Integralizado : Cr\$ 3.678.549,00

Ata da Reunião de Diretoria, realizada no dia 07 de outubro de 1975, para deliberar sobre uma proposta a ser feita à Assembléia Geral, para modificação dos Estatutos Sociais.

No dia 7 (sete) do mês de outubro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), às 9 (nove) horas, na sede social situada à Travessa Quintino Bocaiúva n.º 2040, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Fazenda Bangu S/A, presentes os srs. dr. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e alm. Antonio Augusto Pinto Guimarães, sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre uma proposta a ser feita à Assembléia Geral, para modificação dos Estatutos Sociais, tendo em vista a nova sistemática legal de incentivos fiscais para a Amazônia. Após diversas ponderações, a Diretoria resolveu formular a seguinte "PROPOSTA DA DIRETORIA": — Senhores acionistas: 1 — O decreto-lei federal n.º 1376, de 12 de dezembro de 1974, modificou o sistema de incentivos fiscais introduzido pelo decreto-lei federal n.º 756, de 11 de agosto de 1969. Levando-se em conta que o projeto da sociedade foi aprovado antes da data de vigência do decreto-lei n.º 1376, de 12 de dezembro de 1974; tendo-se em vista o estatuído no decreto-lei federal 1376, de 12 de dezembro de 1974; e, em face do disposto no decreto-lei federal n.º 1419, de 11 de setembro de 1975, verifica-se que há necessidade de modificação dos Estatutos, na parte relativa às ações preferenciais. 3 — Além disso, a Diretoria propõe seja dada nova redação a outros artigos, para adequá-los ao que já ocorre na sociedade, em virtude das deliberações anteriores. 4 — Tendo em vista o acima exposto, a Diretoria propõe que os Estatutos passem a ter a seguinte redação: — "ESTATUTOS SOCIAIS DA FAZENDA BANGU S/A — CAPITAL — DA DENOMINAÇÃO — DA SEDE — DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO — Art. 1º — A Fazenda Bangu S/A reger-se-á pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará; filial na cidade de Barra do

Cargas, Estado de Mato Grosso; e escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. Art. 3.º — A Sociedade terá por objeto as atividades seguintes: — pecuária em todas as suas formas, podendo comprar, vender e criar gado, podendo exercer, ainda, atividades no comércio, agricultura, importação, exportação, colonização, atividades industriais e extrativas. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES** — Art. 5.º — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 5.670.501,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e um cruzeiros), divididos em 5.670.501 (cinco milhões, seiscentas e setenta mil, quinhentas e uma) ações nominativas, sendo 1.429.674 (hum milhão, quatrocentas e vinte e nove mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias; 2.555.224 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe denominada "A"; e 1.685.603 (hum milhão, seiscentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe denominada "B", todas (ordinárias, preferenciais "A" e preferenciais "B") do valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1.º — As ações preferenciais da classe "A" são as ações já subscritas por pessoas jurídicas, na forma do decreto-lei federal 756, de 11 de agosto de 1969, ações essas que não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais da classe "B" serão subscritas na forma determinada pelo decreto-lei 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e decreto-lei 1.419, de 11 de setembro de 1975, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com a mesma legislação. § 2.º — As ações preferenciais da classe "B" são regidas da seguinte forma: — a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária. § 3.º — As ações preferenciais da classe "A" são regidas da seguinte forma: a) depois de cumprido o disposto na alínea "a" do § 2.º deste artigo, prioridade, com relação às ações ordinárias, na distribuição de dividendo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) depois de cum-

prido o disposto na alínea "b" do § 2.º deste artigo, prioridade, com relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. § 4.º — A emissão das ações que excedam ao capital subscrito e integralizado nos termos do artigo 10, sejam elas ordinárias ou preferenciais da classe "B" será feita por deliberação da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, em decisão de que constarão as condições da subscrição e da integralização das ações a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão para tais atos, a legislação de incentivos fiscais cabível, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. § 5.º — A emissão das ações do capital autorizado, para integralização em bens ou créditos não dependerá de aprovação da Assembleia Geral. § 6.º — As ações preferenciais da classe "B": só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. § 7.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 8.º — Na transferência e no desdobramento de cautelas representativas das ações, a Sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessas operações. Art. 6.º — Os acionistas titulares de ações preferenciais da classe "A" e os da classe "B" não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3.º do art. 46 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965. Art. 7.º — A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão da Diretoria tomada na forma do art. 5.º § 4.º destes Estatutos, que determinam a emissão de ações do capital autorizado, disporão sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito; após, a Diretoria poderá reservar-se a si a decisão sobre o destino dessas ações, quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado. Art. 8.º — Cada ação ordinária tem direito a 1 (hum) voto nas Assembleias Gerais. Tanto as ações preferenciais da classe "A" como as da classe "B" não têm direito a voto. Art. 9.º — É vedada a conversão de ações de uma categoria em outra. Art. 10.º — O capital social subscrito da sociedade é de Cr\$ 3.678.549,00 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), representado por 3.678.549 (três milhões, seiscentas e setenta e oito mil, quinhentas e quarenta e nove) ações, sendo 1.123.325 (hum milhão, cento e vinte e

três mil, trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 2.555.224 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe "A", todas nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O saldo de Cr\$ 1.991.952,00 (hum milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), dos quais Cr\$ 806.349,00 (trezentos e seis mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) serão representados por 306.349 (trezentos e seis mil, trezentas e quarenta e nove) ações ordinárias e Cr\$ 1.685.603,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e três cruzeiros) serão representados por 1.685.603 (hum milhão, seiscentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe "B", umas e outras (ordinárias e preferenciais "B") nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), representa o capital autorizado não emitido, e que o será de acordo com as normas legais e estatutárias que regem a matéria. Art. 11.º — Em caso de aumento do capital social em decorrência: a) da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e, proporcionalmente, à quantidade destas. Art. 12.º — As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua subscrição; e as da classe "B", 4 (quatro) anos, respeitada a legislação que rege a matéria. — Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: — a) após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa possível operação, e decidir sobre a manutenção ou **redução da cifra do capital social**; b) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros que a Assembleia determinar. **CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL** — Art. 13.º — A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por acionistas que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Art. 14.º — As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos

presentes. Art. 15 — A transferência de ações nominativas no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização destas. Art. 16 — A Assembleia Geral compete decidir sobre: a) aprovação de contas da Diretoria; b) aumento do capital autorizado; c) eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal; d) reforma dos Estatutos Sociais; e) demais atribuições que lhe são conferidas por lei. CAPÍTULO IV — DA DIRETORIA — Art. 17 — A Diretoria será composta por Diretores em número de 3 (três) a 4 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para o período de 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no País, permitida a reeleição, permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse dos substitutos. Parágrafo único — Dos Diretores, três (3) serão designados, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente. O quarto diretor não terá designação especial, podendo a Assembleia deixar de preencher o respectivo cargo. Art. 18 — A Diretoria terá os poderes que a lei lhe confere para assegurar o normal funcionamento da sociedade. Art. 19 — A Diretoria distribuirá entre seus membros as tarefas de administração da sociedade. Art. 20 — A Diretoria compete especificamente: a) — exercer a administração geral da Sociedade; b) — constituir procuradores ou procurador na forma e para os fins previstos nestes Estatutos; c) — elaborar o relatório anual, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, prestando contas à Assembleia Geral; d) — alienar e gravar de ônus reais imóveis da Sociedade, ouvido o Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral; e) — decidir sobre a criação, extinção ou transferência de filiais, agências, escritórios ou depósitos; f) — convocar a Assembleia Geral. Art. 21 — Os atos que gerarem obrigações para a Sociedade ou que exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive contratos, emissão de notas promissórias, saque, endosso e aceite em letras de câmbio e outros títulos de crédito, só terão validade para a Sociedade quando praticados e assinados por 2 (dois) de seus Diretores ou por 1 (hum) procurador especialmente indicado pela Diretoria, com poderes específicos conferidos na forma deste artigo. Parágrafo único — Os procuradores serão escolhidos pela Diretoria em conjunto e o competente instrumento de procuração, que deverá relacionar com clareza os poderes outorgados, será sempre assinado por dois (2) dos Diretores, pelo menos, sem o que a pessoa mencionada no instrumento, como procurador, será tida por

não constituída, nenhum efeito podendo produzir o mandato. Art. 22 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada por qualquer diretor. Art. 23 — Em caso de impedimento ou vaga de qualquer diretor, desde que os restantes somem o número mínimo exigido pelos Estatutos, o cargo ficará vago até o fim do mandato da Diretoria. Art. 24 — Os Diretores perceberão uma remuneração fixa mensal que lhes será atribuída anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 25 — Os Diretores, obrigatoriamente, caucionarão 100 (cem) ações, próprias ou alheias, da Sociedade, em garantia de sua gestão. CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 26 — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições fixados em lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.º — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente (o qual substituirá o efetivo, em caso de renúncia, falecimento ou impedimento deste) será eleito separadamente pelos titulares das ações preferenciais. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — Art. 27 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido: a) 5% (cinco por cento), no mínimo para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) a quantia necessária para a constituição do "Fundo de Aumento de Capital, previsto no art. 1.º, § 1.º, da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966; c) a quantia correspondente à 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "B", para pagamento prioritário, como dividendo; d) a quantia correspondente à 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "A" para pagamento com prioridade sobre as ações ordinárias, como dividendo; 3% (três) por cento do lucro para a constituição de um Fundo para a participação dos empregados nos lucros sociais e 7% (sete por cento) do lucro para a constituição de um Fundo de assistência social aos empregados da sociedade; d) o restante será levado à Assembleia Geral, que dará a destinação que julgar conveniente. § 1.º — O saldo terá o destino que a Assembleia lhe atribuir, podendo parte, calculada sobre o lucro líquido ser destinada à remuneração variável da Diretoria, observado o disposto no art. 134 do decreto-lei 2627, de 26 de setem-

bro de 1940; parte, ser distribuída como dividendos e parte, a critério da Assembleia Geral, ser distribuída como dividendos suplementares às ações preferenciais da classe "B". § 2.º — Os fundos previstos na letra "c" deste artigo deixarão de ser constituídos quando em vigor o preceito legal disciplinando a participação dos empregados nos lucros das empresas. CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — Art. 28 — Compete à Assembleia Geral decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da Sociedade elegendo o liquidante e dando destino ao patrimônio social. Art. 29 — Estes estatutos só serão reformados por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim pela Assembleia Geral Ordinária, no caso constando do edital, a respectiva menção. Art. 30 — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais "A" e "B", com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação das quantias subscritas e a do término daquele período social. Art. 31 — Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação. Era o que tínhamos a propor. Belém, 7 de outubro de 1975. aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Antonio Augusto Pinto Guimarães". O sr. Presidente ficou incumbido de remeter a proposta acima referida ao Conselho Fiscal da empresa, para que este se manifestasse a respeito, emitindo parecer, a fim de que a proposta e o parecer sajam levados à consideração da Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente, neste livro. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos seus membros da Diretoria. Belém, 7 de outubro de 1975. aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Antonio Augusto Pinto Guimarães.

Confere com o original, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.
JOÃO ADOLPHO PINTO DA CUNHA
SAAVEDRA
ANTONIO AUGUSTO PINTO
GUIMARÃES

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário reunido em 08.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 35/75, a 1ª. da presente Ata, de Fazenda Bangú S. Belém, 08 de janeiro de 1976.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 120 — Dia: 14.01.76)

FAZENDA BANGU S. A.

CGC do MF n. 04.798.922/0002—47

Inscrição Estadual n. 33.643

Junta Comercial n. 707/73

Capital Autorizado : Cr\$ 5.670.501,00

Capital Subscrito : Cr\$ 3.678.549,00

Capital Integralizado : Cr\$ 3.678.549,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de outubro de 1975, para deliberar sobre a nova redação dos Estatutos Sociais.

No dia 09 (nove de outubro de 1975) hum mil, novecentos e setenta e cinco) reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os srs. acionistas da Fazenda Bangu S/A, na sede social da empresa, situada nesta Capital, à Travessa Quintino Bocaiuva 2040, atendendo a convites pessoais da Diretoria. Para presidir os trabalhos, que foram iniciados às 10 horas foi aclamado o engenheiro Samir Jubran, que convidou a mim Walter Shardlow Zelmanovits, para secretário. Assim composta a mesa, o sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia, esclarecendo que, devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social integralizado com direito a voto, conforme se podia constatar pela assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", com o respectivo número de ações de cada um, ficava dispensado o Edital de Convocação, conforme faculta a Portaria DNRC/DOC n. 18, de 20 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio. A seguir, o Sr. Presidente informou que a Assembléia tinha por finalidade específica examinar uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, quanto aos Estatutos Sociais. O sr. Presidente determinou, então, que fosse procedida a leitura da referida proposta, cujo teor era o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA". Senhores acionistas. 1 — O decreto-lei Federal n. 1376, de 12 de dezembro de 1974, modificou o sistema de incentivos fiscais introduzido pelo decreto-lei Federal n. 756, de 11 de agosto de 1969. 2 — Levando-se em conta que o projeto da sociedade foi aprovado antes da data de vigência do Decreto-Lei n. 1376, de 12 de dezembro de 1974; tendo-se em vista o estatuído no Decreto-Lei Federal 1376, de 12 de dezembro de 1974; e, em face do disposto no Decreto-Lei Federal n. 1419, de 11 de setembro

de 1975, verifica-se que há necessidade de modificação dos Estatutos, na parte relativa às ações preferenciais. 3 — Além disso, a Diretoria propõe seja dada nova redação a outros artigos, para adequá-los ao que já ocorre na sociedade, em virtude de deliberações anteriores. 4 — Tendo em vista o acima exposto, a Diretoria propõe que os Estatutos passem a ter a seguinte redação: — "ESTATUTOS SOCIAIS DA FAZENDA BANGU S/A — CAPITULO I — DA DENOMINAÇÃO — DA SEDE — DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO — Art. 1.º — A Fazenda Bangu S/A reger-se-á pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará; filial na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; e escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo ser criadas ou encerradas outras filiais, escritórios, bem como agências, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e por deliberação da Diretoria, observadas as exigências legais. Art. 3.º — A Sociedade terá por objeto as atividades seguintes: — pecuária em todas as suas formas, podendo comprar, vender e criar gado, podendo exercer, ainda, atividades no comércio agricultura, importação, exportação, colonização, atividades industriais e extrativas. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPITULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — Art. 5.º — A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 5.670.501,00 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e um cruzeiros), dividido em 5.670.501 (cinco milhões, seiscentas e setenta mil, quinhentas e uma) ações nominativas, sendo 1.429.674 (hum milhão, quatrocentas e vinte e nove mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias; 2.555.224 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe denominada "A"; e 1.685.603 (hum milhão, seiscentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe denominada "B"; todas (ordinárias, preferenciais "A" e preferenciais "B") do valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). § 1º — As ações preferenciais da classe "A" são as ações já subscritas por pessoas jurídicas, na forma do Decreto-Lei Federal 756, de 11 de agosto de 1969, ações essas que não poderão ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 5 (cinco), anos, contados de sua subscrição. As ações preferenciais da classe "B" serão subscritas na forma determinada pelo Decreto-Lei 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e Decreto-Lei 1.419, de 11 de setembro de 1975, sendo tais ações intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro)

anos, de acordo com a mesma legislação. § 2.º — As ações preferenciais da classe B são regidas da seguinte forma: — a) prioridade na distribuição de dividendos mínimo não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrições, no aumento de capital, decorrente de correção monetária. § 3.º — As ações preferenciais da classe A são regidas da seguinte forma: a) depois de cumprido o disposto na alínea "a" do § 2.º deste artigo, prioridade, com relação às ações ordinárias, na distribuição de dividendos não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano; b) depois de cumprido o disposto na alínea "b" do § 2.º deste artigo, prioridade, com relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. § 4.º — A emissão das ações que excedam ao capital subscrito e integralizado nos termos do artigo 10, sejam elas ordinárias ou preferenciais da classe "B" será feita por deliberação da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, em decisão de que constarão as condições de subscrição e da integralização das ações a serem preenchidas na emissão e colocação das ações do capital autorizado. Observar-se-ão para tais atos, a legislação de incentivos fiscais cabível, a referente às sociedades de capital autorizado e as demais normas aplicáveis à espécie. § 5.º — A emissão das ações do capital autorizado, para integração em bens cujos créditos não dependam de aprovação da Assembléia Geral. § 6.º — As ações preferenciais da Classe "B": só serão subscritas na forma da legislação de incentivos fiscais aplicável à espécie. § 7.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações que serão assinados por 2 (dois) Diretores. § 8.º — Na transferência e no desdobramento de cautelas representativas das ações, a Sociedade não poderá cobrar dos acionistas nenhuma importância superior ao custo dessas operações. Art. 6.º — Os acionistas titulares de ações preferenciais da classe "A" e os da classe "B" não terão prioridade na subscrição de ações novas, salvo quando, na emissão dessas ações, ocorrer qualquer das condições previstas no § 3.º do art. 46 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965. Art. 7.º — A Assembléia Geral que autorizar o aumento de capital ou a decisão da Diretoria tomada na forma do art. 5.º, § 4.º destes Estatutos, que determinar a emissão de ações do capital autorizado disporá sobre o destino das ações que não tenham sido subscritas pelos acionistas no exercício do direito de preferência, podendo instituir prioridade para os acionistas que se tenham valido desse direito; após, a Diretoria poderá reservar-se a si da

decisão sobre o destino dessas ações, quando deliberar sobre a emissão de ações do capital autorizado. Art. 8.º — Cada ação ordinária tem direito a 1 (hum) voto nas Assembleias Gerais. Tanto as ações preferenciais classe "A" como as da classe "B" não têm direito a voto. Art. 9.º — É vedada a conversão de ações de uma categoria em outra. Art. 10 — O capital social subscrito da sociedade é de Cr\$ 3.678.549,00 (três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), representado por 3.678.549 (três milhões, seiscentas e setenta e oito mil quinhentas e quarenta e nove) ações, sendo ... 1.123.325 (hum milhão cento e vinte e três mil, trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 2.555.224 (dois milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e quatro) ações preferenciais da classe "A", todas nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O saldo de Cr\$ 1.991.952,00 (hum milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), dos quais Cr\$ 306.349,00 (trezentos e seis mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros) serão representados por 306.349 (trezentos e seis mil, trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias e Cr\$ 1.685.603,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e três cruzeiros) serão representados por 1.685.603 (hum milhão, seiscentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e três) ações preferenciais da classe "B", umas e outras (ordinárias e preferenciais "B") nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), representa o capital autorizado não emitido, e que o será de acordo com as normas legais e estatutárias que regem a matéria. Art. 11 — Em caso de aumento do capital social em decorrência: a) da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas, como bonificação, novas ações ordinárias somente aos titulares de ações desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por elas possuída; b) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e, proporcionalmente, à quantidade destas. Art. 12 — As ações preferenciais da classe "A" poderão ser resgatadas pela sociedade após a fluência do prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua subscrição; e as da classe "B", 4 (quatro) anos, respeitada a legislação que rege a matéria. — Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo poderá ser feito: — a) após expressa autorização da Assembleia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido

para essa possível operação, e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo a ser constituído para esse fim especial, ou outros que a Assembleia determinar. CAPITULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 13. — A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por acionistas que representem, pelo menos 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Art. 14. — As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido pelos presentes. Art. 15. — A transferência de ações nominativas, no livro próprio, ficará suspensa a partir da data da publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais e até 48 (quarenta e oito) horas após a realização destas. Art. 16. — A Assembleia Geral compete decidir sobre: a) aprovação de contas da Diretoria; b) aumento do capital autorizado; c) eleição de diretores e membros do Conselho Fiscal; d) reforma dos Estatutos Sociais; e) demais atribuições que lhe são conferidas por lei. CAPITULO IV — DA DIRETORIA — Art. 17. — A Diretoria será composta por Diretores em número de 3 (três) a 4 (quatro), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para o período de 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes no País, permitida a reeleição permanecendo os Diretores em seus cargos até a posse dos substitutos. Parágrafo único — Dos Diretores, três (3) serão designados, respectivamente, Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente. O quarto Diretor não terá designação especial, podendo a Assembleia deixar de preencher o respectivo cargo. Art. 18. — A Diretoria terá os poderes que a lei lhe confere para assegurar o normal funcionamento da sociedade. Art. 19 — A Diretoria distribuirá entre seus membros as tarefas de administração da sociedade. Art. 20. — A Diretoria compete especificamente: a) exercer a administração geral da Sociedade; b) constituir procuradores ou procurador na forma e para os fins previstos nestes Estatutos; c) elaborar o relatório anual, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, prestando contas à Assembleia Geral; d) alienar e gravar de ônus reais, imóveis da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral; e) decidir sobre a criação, extinção ou transferência de filiais, agências, escritórios; f) convocar a Assembleia Geral. Art. 21 — Os atos que gerarem obrigações para a sociedade ou que exonerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive contratos, emissão de notas promissórias, saque, endosso e aceite em letras de

câmbio e outros títulos de crédito, só terão validade para a sociedade quando praticados e assinados por 2 (dois) de seus Diretores ou por 1 (hum) procurador especialmente indicado pela Diretoria, com poderes específicos conferidos na forma deste artigo. Parágrafo único — Os procuradores serão escolhidos pela Diretoria em conjunto e o competente instrumento de procuração, que deverá relacionar com clareza os poderes outorgados, será sempre assinado por 2 (dois) dos Diretores, pelo menos, sem o que a pessoa mencionada no instrumento, como procurador, será tida por não constituída, nenhum efeito podendo produzir o mandato. Art. 22 — A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, quando convocada por qualquer diretor. Art. 23 — Em caso de impedimento ou vaga de qualquer diretor, desde que os restantes somem o número mínimo exigido pelos Estatutos, o cargo ficará vago até o fim do mandato da Diretoria. Art. 24 — Os Diretores perceberão uma remuneração fixa mensal que lhes será atribuída anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 25 — Os Diretores, obrigatoriamente, caucionarão 100 (cem) ações, próprias ou alheias, da Sociedade, em garantia de sua gestão. CAPITULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 26 — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições fixados em lei e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.º — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente (o qual substituirá o efetivo, em caso de renúncia, falecimento ou impedimento deste) será eleito separadamente pelos titulares das ações preferenciais. § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPITULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — Art. 27 — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral e feitas as necessárias amortizações, deduzir-se-ão do lucro líquido: a) 5% (cinco por cento), no mínimo para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) a quantia necessária para a constituição do "Fundo de Aumento de Capital" previsto no art. 1º, § 1º, da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "B", para pagamento prioritário, como dividendo; a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor unitário das ações preferenciais integralizadas da classe "A" para pagamento com prioridade sobre as ações ordinárias, como dividendo; 3% (três) por

nto do lucro para a constituição de Fundo para a participação dos empregados nos lucros sociais e 7% (sete por cento) do lucro para a constituição de um Fundo de assistência social aos empregados da sociedade; d) o restante será levado à Assembléia Geral, que dará destinação que julgar conveniente. § 1º O saldo terá o destino que a Assembléia lhe atribuir, podendo parte, calculada sobre o lucro líquido ser destinada à remuneração variável da Diretoria, observado o disposto no art. 134 do decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1969; parte, ser distribuída como dividendos e parte, a critério da Assembléia Geral, ser distribuída como dividendos complementares às ações preferenciais da classe "B". § 2.º — Os fundos previstos na letra "c" deste artigo deixarão de ser constituídos quando entrar em vigor o decreto legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas. CAPITULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS-Art. 28-Comite à Assembléia Geral decidir sobre a oportunidade e a forma de liquidação da Sociedade, elegendo o liquidante e dando destino ao patrimônio social. Art. 29 Estes Estatutos só serão reformados por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim o pela Assembléia Geral Ordinária, nesse caso constando do edital, a perspectiva menção. Art. 30 — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais "A" e "B", com relação aos resultados do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação das quantias subscritas e a do término daquele período social. Art. 31 — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação. 5 — Era o que tínhamos a propor. Belém, 07 de outubro de 1975.

aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Antonio Augusto Pinto Guimarães". A seguir, procedeu-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Srs. Acionistas: O Conselho Fiscal da Empresa, reunido nesta data, para apreciar a proposta da Diretoria, de 07 de outubro de 1975, no sentido de que sejam modificados artigos dos Estatutos Sociais, com a redação constante da própria proposta, — é de parecer que dita proposta merece ser aprovada por Vv. Ss., por atender aos interesses sociais. Belém, 08 de outubro de 1975. aa) Roberto Marinho de Azevedo Filho; Roberto José Torres Neves Osório; Antonieta da Rocha Oliveira". A seguir, o Sr. Presidente colocou a proposta em votação, esclarecendo que não havia necessidade de a matéria ser aprovada pelos possuidores das atuais ações preferenciais, em face das normas legais que regem a matéria. A proposta da Diretoria foi, então, aprovada por unanimidade sem ressalvas. Em face da aprovação, o Sr. Presidente esclareceu que os Estatutos Sociais passavam a ter a redação expressa na referida proposta. Esgotada a ordem do dia e ninguém desejando fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida aos srs. acionistas, por todos aprovada e assinada. Eu, Walter Shardlow Zelmanovits, secretário a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino, com o sr. Presidente e com os acionistas. Belém, 09 de outubro de 1975. A mesa: a) Samir Jubran (Presidente) a) Walter Shardlow Zelmanovits (Secretário) Acionistas: a) Clóvis José Baptista a) p) Jubran — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Samir Jubran a) Luiz Antonio Vecchi a) Raphael Francisco D'Amico a) Samir Jubran a) Walter

Shardlow Zelmanovits a) Luiz Roberto Tenório de Siqueira.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

JOÃO ADOLPHO PINTO DA CUNHA

SAAVEDRA

ANTONIO AUGUSTO PINTO

GUIMARÃES

RATIFICADA PELA A.G.E. DE 23.12.75
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 36/76, a 1a. via da presente Ata, de Fazenda Bangú S/A. Belém, 08 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 122 — Dia: 14.01.76)

Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores

do Estado

D E S P A C H O

De acordo com os pareceres de fls. 53, 54 e 56, da Procuradoria Local e da Chefia do PAS, homologo o direito da requerente, Raimunda Cleide Ferreira Silva, companheira do ex-segurado Manoel Francisco Ribeiro, matrícula n. 1.372.072. Autorizo o pagamento do Salário-Família, a partir de março de 1975, e a redistribuição da pensão temporária, na forma proposta pela Chefia da PAS.

SPA, 05 de janeiro de 1976,

Genival de Carvalho Cunha

Matrícula 1.278.001

Superintendente Substituto SPA

(Ext. — Reg. n. 129 — Dia 14.01.1976)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

Resenha do dia 08-1-1976

JUIZO DA 1a. VARA

DESPEJO

A: Julieta Salim Sab Abud — Adv: Oswaldo Brábo de Carvalho.

A: João Eduardo Hounsell — Adv: Norberto do Carmo Borges.

Despacho: Designou o dia 16 de janeiro para a purgação da mora, fixando em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A Conta.

JUIZO DA 2a. VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

A: Simeão R. Maia — Adv: José Maria da Consolação.

R: Avelino Augusto Almeida — Adv: José Araújo Figueiredo.

Despacho: A conta.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE JANEIRO
DE 1976 — QUINTA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO
DOS JUIZES

3a. VARA

PETIÇÃO DE: Y. Yamada S.A. Comércio e Indústria, por seu Adv. Dr. José Figueiredo de Souza requerendo que os autos de Execução que contra si move Marabá Transportes Comércio e

Representações, baixe a conta para efetuar pagamento.

Desp. A Conta.

PETIÇÃO DE: Adelino Nunes da Cruz, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto requerendo dia e hora para venda de bem penhorado nos autos da ação de Execução que move contra Carlos Dumont.

Desp. CLS.

INVENTÁRIO

Proc. n.

Inv. Maria Sampaio de Azevedo.

Adv. Vanilson Hesketh.

Inv. Felipe Sampaio.

Desp. O v. Acórdão é normativo, indefiro, pois, o pedido da Fazenda Estadual. Intime-se.

ORDINÁRIA

Proc. n. 155/75

Aut. José Martins Reis.

Adv. Carledes Elias do Carmo.

Réu. Pedro Mendonça Rodrigues e outros.

Adv. Vanilson Hesketh.

Desp. Publiquem-se os editais com o prazo de trinta (30) dias, observadas as formalidades legais.

4a. VARA

INVENTÁRIO

Proc. n. 354/75

Inv. Maria do Carmo Cristóvão Gomes.

Adv. Alberto F. Akel.

Inve. Adelino Gomes Funico.

Desp. Cumpra-se o despacho de fls.

PETIÇÃO DE: Telecomunicações do Pará S.A. TELEPARÁ, requerendo que seja arrestado bem nos autos da ação de Execução que move contra José Freire de Lima.

Desp. CLS.

5a. VARA

COMINATÓRIA

Proc. n. 299/72

Aut. Caetano Nunes Reis.

Adv. Raimundo T. Noleto

Réu. Euricles Rocha e s/mulher.

Adv. Raimundo F. Puget.

Desp. Recebo a apelação nos seus efeitos. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar querendo, no prazo legal.

EXECUÇÃO

Proc. n. 684/75

Exeq. Importadora de Ferragens S.A.

Adv. Carlos B. Potyguar.

Exec. M. Matias Comércio e Indústria Ltda.

Adv. Antonio Ferreira Magalhães.

Desp. Em vista do requerido haver se antecipado quanto ao comparecimento e oferecimento, dando-se por citado, dê-se-lhe a oportunidade de falar sobre a impugnação ou substituição dos bens indicados.

6a. VARA

PETIÇÃO DE: José Carlos de Castro, advogado em causa própria requerendo purga a mora, da ação de despejo que lhe move Antonio Pinto Soares.

Desp. CLS.

EXECUÇÃO

Proc. n. 64/75

Exeq. Guaracy Batista da Silveira.

Adv. Yolanda Monteiro Nunes.

Exec. Dinair Maciel de Souza.

Adv. Edvan Capucho Couteiro.

Desp. Renovem-se as providências para o dia 19-2-76 às 11:00 horas.

ORDINÁRIA

Proc. n. 165/75

Aut. Maria Madalena Dias Soares.

Adv. Teodomiro C. Filho.

Desp. Cite-se os réus para audiência de conciliação a realizar-se no dia 18-2-76, às 11:00 horas, publicando-se editais pelo prazo de trinta dias.

ORDINÁRIA

Proc. n. 414/71

Aut. Creso Demétrios dos Santos.

Adv. Aluizio Meira.

Réu. Goetsu Iwabuchi.

Adv. Walmiro Freitas Filho.

Desp. Renovem-se as providências para audiência a realizar-se no dia 17-2-76, às 11 horas.

SUMARÍSSIMO

Proc. n. 668/75

Aut. Osvaldo Perdigão de Lima.

Adv. Luiz Guedes Sampaio.

Réu. José Luiz Pinto Marques.

Desp. Para audiência de conciliação designo o dia 12.2.76, às 11:00 horas.

7a. VARA

PETIÇÃO DE: Alberto Lisboa Cohen, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto, requerendo a intimação do perito nos autos da ação de Reparação de danos que move contra Expresso Modelo.

Desp. J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Gilles Dupin de Saint Cyr, requerendo a penhora nos autos da ação de Execução que move contra Mauro G. Cardoso.

Desp. CLS.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. n. 160/69

Emb. Prefeitura Municipal de Castanhal.

Adv. Waldemir Felgueiras Viana.

Emb. Banco da Amazônia S.A. —

BASA.

Adv. Alberto de Barros Junior.

Desp. Oficie-se, solicitando informações.

8a. VARA

EMBARGOS DE DECLARAÇÕES

Proc. n. 543/75

Emb. Pitoro — Agroindustrial e Comercial Ltda.

Adv. Sérgio Alberto F. do Couto.

Emb. Luiz Miguel Estevão de Oliveira, Companhia de Desenvolvimento

Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — Cidapar e Depar Desenvolvimento do Pará, Comércio e Agricultura S.A.

Adv. João José Maroja, Raimundo Orlando Alves Guilhon e Clóvis Ferro Costa.

Desp. "... Recebo os presentes embargos, os quais tenho como procedentes, para, esclarecendo a sentença, condenar os vencidos no incidente de impugnação do pagamento da taxa Judiciária dos autos da ação ordinária de execução de contrato cumulada com outros pedidos que Pitoro — Agroindustrial e Comercial Ltda. contra Luiz Miguel Estevão de Oliveira, Companhia de Desenvolvimento Agropecuário Industrial e Mineral do Estado do Pará, Comércio e Agricultura S.A., a pagarem as despesas processuais que forem apuradas pela contadora de Juízo, bem como os honorários do advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa da ação principal. P.I. Registre-se.

EXECUÇÃO

Proc. n. 694/75

Exeq. José Maria Borges de Carvalho.

Adv. Rita de Cássia de Oliveira.

Exec. João Carlos Neves dos Santos.

Desp. Cite-se na forma do pedido e da lei.

PETIÇÃO

Exceção de Incompetência — Excepto: Luiz Miguel Estevão de Oliveira e Companhia de Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR.

Em apartado, conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º Ofício
RESENHA DO DIA 8 DE JANEIRO
DE 1976

JUIZO DA 1a. VARA

Execução

Requerente: Companhia Itaú de Investimento — Adv. Antonio Rocha.

Requerido: Manoel Ribeiro da Silva.

Despacho: A. Citem-se.

Requerimento de Rosa Helena Pernambuco Nogueira, nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, requerendo juntada da procuração outorgada a seus novos advogados. — Adv. Cecil A. Bastos Meira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA

Requerimento de Maria de Nazaré Pinto da Silva, nos autos de ação de despejo que promove contra Isaias da Silva

Cruz, solicitando o emprego de força, inclusive arrombamento, face resistência do réu.

Adv. Carlos de Sena Mendes.

Despacho: N.A.J. Conclusos.

JUIZO DA 6a. VARA-2a.

Requerimento de Empresa de Navegação Acreana Ltda. nos autos de ação de execução que promove contra João Pontes de Moraes, requerendo determinar data para hasta pública, face a última não ter sido efetuada, conforme certidão de fls. — Adv. Antonio Jorge Abelém.

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 7a. VARA

Requerimento de Guiomar Pereira de Sales, nos autos de inventário dos bens do falecido Jorge Gonçalves de Sales, solicitando seja expedido Alvará a fim de que possa ser recebido junto ao Bank Of London & South América Ltda., agência de Manaus, o saldo existente na conta vinculada do F.G.T.S. do de cujus. — Adv. Luiz Loureiro.

Despacho: N.A. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais.

Carta Precatória. Desquite

Requerente: Maria Inês Magalhães Gonçalves.

Requerido: Alfredo Gonçalves.

Despacho: A. Cumpra-se.

JUIZO DA 8a. VARA-2a.

Requerimento de Manoel João da Gama Serra, solicitando expedição de Alvará judicial para que a Caixa Beneficente dos empregados da Petrobrás na Amazônia, extinta através de concurso de credores. — Adv. Carlos Alberto Domingues Castilho — Despacho: Como requer.

JUIZO DA 9a. VARA - 10a.

Requerimento de Fernando Otávio Mercês, solicitando juntada do mandado de substabelecimento de poderes em anexo nos autos de inventário dos bens ficados por morte de Mário Moura Gomes da Silva. — Adv. Fernando Otávio Mercês.

Despacho: Junte-se aos autos.

Ação de Alimentos.

Requerente: Maria Irismar de Souza — Adv. Flávio T. de Abreu.

Requerido: Sebastião José de Souza.

Despacho: Encaminhe-se a Distribuição para os devidos fins.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Escrivão — Trindade Filho

Resenha do dia 8.01.76

1a. VARA

Proc. n. 687 — Ordinária de Indenização.

A — Joaquim Nunes Alves.

Adv. — Dr. Orlando Fonseca.

R — Maternidade do Povo.

Adv — Dr. Almir Trindade.

Despacho — Renovem-se as providências para o dia 24.2.76, às 11 horas.

Proc. n. 1548 — Ordinária de Indenização.

A — Raimundo Vicente de Souza e sua mulher.

Adv — Dr. José Bonifácio de Sena.

R — Alfredo Pedro Voir Knoblauch.

Despacho — Para audiência de Conciliação, designo o dia 11.12.76, às 11 horas. Intimem-se.

Proc. n. 1429 — Imissão de Posse.

A — Socilar — Crédito Imobiliário S.A.

Adv — Dr. João José Maroja.

R — Rosaldo Coelho Pereira e Ivone Gomes Pereira.

Despacho — Diga o requerente.

6a. VARA

Proc. n. 1505 — Busca e Apreensão.

A — Financeira Lar Brasileiro.

Adv — Dr. Edilson Dantas.

R — Manoel Marques de Souza.

Despacho — Expeça-se mandado.

Proc. n. 1099 — Execução.

A — Socilar — Crédito Imobiliário S.A.

Adv — Dr. Milton Nobre.

R — Marcos José Pereira Leite.

Despacho — Diga o requerente.

9a. VARA

Proc. n. 1473 — Execução.

A — Banco Francês Italiano p/ América do Sul.

Adv — Dr. Abel Guimarães.

R — M. Matias Comércio e Indústria Ltda. e Outros.

Adv — Dr. Vanilson Hesketh.

Despacho: 1º despacho) Indefiro o pedido de fls. uma vez que já existe penhora. Ao escrivão para certificar se a ação foi embargada.

2º despacho) Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários de advogado. Prossiga-se na execução.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 08 DE JANEIRO DE 1976 — QUINTA-FEIRA

1a. VARA

PROCESSO N. .../75

COBRANÇA DE AUTOS

Req. : João Cardoso da Cunha.

Adva. : Beatriz Dias Fernandes.

Reqd. : Pedro Gomes Barbosa e outro.

Adv. : Valdomiro Freitas Filho.

Desp. : Oficie-se a O.A.B. Seção do Pará, conforme estabelece o art. 196, parágrafo único.

5a. VARA

PROCESSO N. 08/76

BUSCA E APREENSÃO

Req. : Financeira Lar Brasileiro S/A.

Adv. : Pedro Lima.

Reqd. : Abraham Jacob Serruya.

Desp. Apreenda-se, deposite-se, cite-se.

6a. VARA

PROCESSO N. 656/75

BUSCA E APREENSÃO

Req. : União Financeira S/A..

Adv. : Paulo Brito Chermont.

Reqd. : Manoel Vitorio Ribeiro Machado Filho.

Desp. : Expeça-se o mandado.

PROCESSO N. 540/75

ORDINARIA DE RESCISAO

DE CONTRATO

Req. : Raul da Silva Navegante e sua mulher.

Adv. : Arthur Alves Ramos.

Reqd. : Buren Ellison Brice e outro.

Desp. : Diga os autores.

9a. VARA

PROCESSO N. 666/75

IMISSÃO DE POSSE

Req. : Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv. : Nelson Maués.

Reqd. : Raimundo Pinheiro de Carvalho.

Desp. : Cite-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 08/01/76

1a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: — Cia. T. Janer, Comércio e Ind. (Dr. Carlos Ferro e Silva).

Requerida: — Ana Maria Gonçalves Fonseca (Dr. Flávio Maroja).

Despacho na petição da requerida, pedindo para depositar o valor do débito: — "N. A. Sim. Fixo em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. Belém, 05 de janeiro de 1976. (a) Romão Amoedo Netto".

2a. VARA

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Laudomício Ferreira).

Requerido: — Orlando Castelo Reis.

Despacho: — "Expeça-se o mandado de imissão na posse com as cautelas legais. Belém, 08 de janeiro de 1976. (a) Armando Bráulio Paul da Silva".

3a. VARA

DESPEJO

Autor: — Armenio de Almeida Moraes (Dr. Nauto Justiniano).

Réu: — Osvaldo Ido de Castro (Dr. Raimundo Puget).

Despacho: — "Diga o A., quanto ao doc. anexado. Em 08 de janeiro de 1976. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara, ac. a 3a."

4a. VARA

INVENTÁRIO

Inventariante : — Margarida Custódio Barradas (Dr. Frederico Coelho de Souza).

Inventariado : — Bens de Francisco Fernandes Barradas.

Sentença : — "Vistos, etc.. Julgo por sentença o cálculo de fls. 33 v. — Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento do imposto de transmissão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Estado nos termos da lei. Defiro o pedido de fls. 20. Expeça-se o alvará, com as cautelas legais. Deposite-se em Juízo a quantia referente ao pagamento dos impostos devidos. P.I.R.. Belém, 08 de janeiro de 1976 (a) Italzira Rodrigues (resp. pela 4a. Vara)".

EXECUÇÃO

Autor : — Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Egidio Salles).

Réus : — Anibal Vieira de Carvalho e outros (Dr. Luiz Loureiro).

Despacho : — "Cumpra-se o despacho de fls. 33 e 36 dos autos. A. Forme-se o instrumento, o que feito intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos querendo. Belém, 07 de janeiro de 1976. (a) Italzira Rodrigues (Resp. pela 4a. Vara)".

4a. VARA

DESPEJO

Autora : — Idália dos Santos Benarroch e outros (Dr. Amauri Fácio de Souza).

Réu : — Sociedade Civil e Cultural Presidente Médici.

Despacho : — "Cite-se. Belém, 07 de janeiro de 1976. (a) Italzira Rodrigues".

5a. VARA

CONSIGNAÇÃO

EM PAGAMENTO

Requerente : — Herança de Alvaro de Jesus (Dr. Adilson Verçosa).

Requerido : — Carlos Zoghby (Dr. Pedro Lima).

Despacho na petição da requerente pendio a consignação do mês de dezembro : — "N. A. Como requer, com as cautelas legais. Em, 08 de janeiro de 1976. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

VISTORIA

Requerente : — Yoshiyuki Yamaguchi (Dr. Benedito Alvarenga).

Réu : — Osvaldo Gama Filho.

Despacho : — "1. — Arbitro em trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), os honorários do perito do Juízo, que deverão ser depositados em Cartório. 2. — Cumprida esta providência, remetam-se os autos à contadoria, para os devidos fins. 3. — Conclusos. Em 08 de janeiro de 1976. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

COMISSO

Requerente : — CODEM (Dr. Leonil-des Silva).

Requerida : — Amélia Barbosa do Nascimento.

Despacho na petição de Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento (Dr. Ademmar Kato), requerendo a purgação da mora : — "Diga a CODEM. Em, 08 de janeiro de 1976. (a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

7a. VARA

DESQUITE AMIGAVEL

Requerentes : — Aluísio Costa e Aurea Nazaré Paiva Costa.

Sentença : — (Trecho final) : — "... Decreto, pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Aluísio Costa e Aurea Nazaré Paiva Costa, Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da lei. P.I.R.. Belém, 07 de janeiro de 1976. (a) Italzira Rodrigues".

8a. VARA

EXECUÇÃO

Autor : — Banco Real de Investimento S.A. (Dr. Egidio Salles).

Réu : — Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro).

Despacho : — "Ouça-se a parte contrária sobre o requerimento de fls. 59. Após conclusos para os fins de direito Int. Belém, 06 de janeiro de 1976. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, resp. pela 8a. Vara".

10a. VARA

ORDINARIA

Requerente : — Sektoshi Towada (Dr. Raimundo Noleto).

Requerido : — Raul Soares da Silva. Despacho : — "Cite-se Em 08 de janeiro de 1976 (a) Izabel Negreiros".

DÉCIMA VARA

Embargos de Terceiros
Embargante : — A. Pereira & Cia. — (Dr. Raphael Lucas Filho).

Embargado : — Edilson Passos Bastos — (Dra. Maria Graça Palha de Souza).

Despacho : — "Cumpra-se o despacho de fls. 43. 080176. (a) Isabel Negreiros".

Execução

Requerente : — Sinal S.A. — Sociedade Mercantil de Crédito Financiamento e Investimento — (Dr. Milton Nobre).

Réus : — Nezinho Gomes de Araújo e outros.

Despacho : — "Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. A conta e após prossiga-se na execução. 080176. (a) Isabel Negreiros".

Belém, 08 de janeiro de 1976.

WESLEY GUEIROS. — Escrevente juramentado.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 08 de janeiro de 1976

Ação : Despejo — 2a. VARA — n. 554/75.

Autor : — Antonio Macedo — (Ad. Dr. Natanael Leitão).

Ré : — Teonila M. Godinho de Oliveira.

Despacho : — Sentença julgando procedente a ação, e condenando a ré a desocupar o imóvel no prazo de 20 dias, sob pena de despejo, condenando ainda em custas e honorários do advogado do autor na base de 10% sobre o valor da causa.

Ação : Execução — 6a. VARA — n. 529/75.

Autora : — Socilar - Crédito Imobiliário S.A. — (Ad. Dr. Milton Nobre).

Ré : — Mirtila Saraiva de Freitas.

Despacho : — Expeça-se o mandado.

Ação : Execução — 6a. VARA — n. 010/75.

Autor : — Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda. — (Ad. Dr. Eduardo Pinto).

Réu : — Mário Moura Lopes.

Despacho : — A. Cite-se.

Ação : Execução — 6a. VARA — n. 701/75.

Autor : — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. — (Ad. Dr. Júlio Alencar).

Réus : — José Mártires Diógenes da Silva e Jesus Reis da Silva.

Despacho : — Citem-se.

Ação : Despejo — 6a. VARA — n. 646/75.

Autor : — Joventino Lopes Ferraz — (Adva. Dra. Solange Couto).

Réu : — Carlos Aberto Machado Rufino.

Despacho : — A conta.

Ação : Consignação em Pagamento — 6a. VARA — n. 623/75.

Autor : — Hélio de Araújo Sampaio — (Ad. Dr. Vanilson Hesketh).

Réu : — Crispim Moreira de Sousa — (Ad. Dr. Raimundo Noleto).

Despacho : — Indefiro o pedido de fls. 14 pois a citação está perfeita. Intime-se.

Ação : Execução — 7a. VARA — n. 009/76.

Autora : — Companhia Itau de Investimento, Crédito e Financiamento — (Ad. Dr. Fernando Rocha).

Réus : — Levindo de Azevedo e Silva e Abrão Gonçalves Pinheiro.

Despacho : — A. Cite-se.

Ação : Sumaríssima — 7a. VARA — n. 621/75.

Autora : — Transportadora "RA" Limitada — (Ad. Dr. José Maria Maia).

Ré — Importadora Comercial Limitada.

Despacho — Indefiro o pedido de fls. 11, por falta de amparo legal. Aguarda-se a realização da audiência já designada.

Ação: Inventário — 9a. VARA — n. 657/75.

Inventariados — Alexandrino Rodrigues da Costa e Rosa Maria de Jesus Costa.

Inventariante — Adriano Borges da Costa — (Adv. Dra. Sílvia Borges da Costa).

Despacho — Sentença julgando o cálculo e mandando expedir guias e ofício para receita federal.

Ação: Execução — 9a. VARA — n. 604/75.

Autor — Nelson Alves Cunha — (Ad. Dr. Américo Bedê).

Réu — Leandro Santana Costa.

Despacho — À conta.

Ação: Embargos de Terceiro — 10a. VARA — n. 368/74.

Autor — Jalvo Hermínio Chucair Granhen — (Ad. Dr. Deusdedit Brasil).

Réu — Condomínio do Edifício Braz de Aguiar — (Ad. Dr. Flávio Oliveira).

Despacho — À conta.

Ação: Sumaríssima — 10a. VARA — n. 533/75.

Autores — Flávio Roberto Soares de Oliveira e José Augusto Torres Potiguar — (Ad. Dr. Ademar Kato).

Ré — Benedita Tavares de Araújo.

Despacho — Sentença julgando procedente a ação condenando a ré a pagar a quantia de Cr\$ 4.000,00, custas e honorários advocatícios na base de 10%.

Ação: Busca e Apreensão — 10a. VARA — n. 012/76.

Autora — União Financeira S.A. — (Ad. Dr. Paulo Chermont).

Réu — Jorge Gomes da Rocha.

Despacho — A. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmiento

Resenha do dia 08-01-76

4a. VARA:

Proc. n. 316/75 — Execução.

Aut. — Financeira Lar Brasileiro S.A.

Adv. — Pedro Lima.

Réu — Pedro Valinoto Filho.

Cls. para o juízo.

5a. VARA:

Proc. n. 410/75 — Execução.

Aut. — Rosalvo de Sousa Freitas.

Adv. — Carlos Chaves.

Réu — Carlos Adalberto Chady.

Despacho — Julgo procedente a ação e condeno o réu a pagar a importância reclamada de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) acrescida de custas processuais e honorários de advogado que arbitro em quin-

ze por cento (15%) sobre o valor da ação. P.I.R. Retardada por acúmulo de serviço. Belém, 06 de janeiro de 1976. — (a) Orlando Vieira.

6a. VARA:

Proc. n. 626/75 — Execução.

Aut. — Banco Sul Brasileiro S.A.

Adv. — Pedro Crispino.

Réu — Hélio Franco de Maceo.

Despacho — Publique-se editais pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em 06 de janeiro de 1976. — (a) Romão Amoedo Neto.

8a. VARA:

Proc. n. — Vistoria.

Aut. — Telecomunicações do Pará S.A.

Adv. — Floriano Barbosa.

Réu — Antenas Itagyba Ltda.

Adv. — Leônidas Verdelho.

Despacho — Homologo por sentença a vistoria realizada para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex-lege. P.I.R. Belém, 06 de janeiro de 1976. — Armando Bráulio P. da Silva. Ac. a 8a. Vara.

8a. VARA:

Proc. n. — Desquite Amigável.

Aut. — Carlos Alberto Duarte.

Ré — Maria do Nascimento Duarte.

Despacho — Vistos, etc. Homologo o pedido de desquite por mútuo consentimento pleiteado por Carlos Alberto Duarte e sua mulher Maria do Nascimento Duarte, feito e ratificado. Belém, 06 de janeiro de 1976. — (a) Armando Bráulio Paul da Silva. Ac. a 8a. Vara.

8a. VARA:

Proc. n. 591/75 — Sumaríssima.

Aut. — Mário Antonio Duarte.

Adv. — Luiz Loureiro.

Réu — Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia - FACEPA.

Cls. para o juízo.

1a. VARA:

Proc. n. 595/75 — Execução.

Aut. — COBREQ — Companhia Brasileira de Equipamento.

Adv. — Nassralla Rossi.

Réu — Transportes Belém Lisboa.

Despacho — Fixo em 10% os honorários advocatícios. À conta. Intime-se. Em 08 de janeiro de 1976. — (a) Romão Amoedo Neto.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível privativa de Órfãos.

1a. VARA: Inventário — Adilberto Alves Maia. Despacho — "Diga a Fazenda Estadual" Advogados — Drs. José Maria Frota Rolo, Fernando Alves de Li-

ma, Juacy Carrera Palmeira, Moacyr Moraes Filho.

1a. VARA: Prestação de Contas — Inventário Paulo Rodrigues Pinto Leite — Requerimento de Odilon Barbalho Filho, Síndico do Edifício Uirapuru. Despacho — "N.A. Digam os interessados" Advogados — Drs. Demócrito Rendeiro Noronha e Egidio Salles.

1a. VARA: Inventário — Manoel Damasceno Sá — Requerimento de Dídima Fonseca Sá. Despacho — Intime-se, digo N.A. Intime-se". Advogada — Dra. Joselisa Côrte Kauffman.

1a. VARA: Arrolamento — Ozino Estevam de Moraes. Despacho — "Expeça-se novo alvará". Advogado — Dr. Arthemis Leite da Silva.

1a. VARA: Arrolamento — Waldeimar Fernandes Braga. Despacho — "Digam os interessados". Advogado — Dr. Nelson Alves da Cunha e Alice Cavalcante de Sousa.

1a. VARA: Inventário — Milton Itacolomi de Jesus Silva Ferreira. Despacho — "Digam os interessados". Advogado — Dr. Venícius Hesketh.

1a. VARA: Arrolamento — Clarinda Rocha de Almeida. Sentença — "Vistos, etc. — Julgo por sentença o cálculo de fls. 18, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando que se expeça guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal e Expeça-se o alvará. Intime-se". Advogado — Dr. Leonam Cruz.

1a. VARA: Arrolamento — Margarida Marçal Soares. Despacho — "Diga à Fazenda Estadual". Advogado — Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira.

1a. VARA: Inventário — José Rodrigues Lara Miguez. Requerimento de Josefina Chaves Lara Miguez. Despacho — "N.A. Conclusos". Advogado — Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira.

1a. VARA: Inventário — Carlos Alberto Macedo Centeno. Despacho — "Diga à Fazenda Estadual". Advogado — Dr. Afonso Vitor Cardoso.

1a. VARA: Inventário — José Chaves da Cruz. Despacho — "Diga à Fazenda Estadual". Advogado — Dr. Benedito Coelho de Sousa.

Belém, 8 de janeiro de 1976.

OFON GOMES DA SILVA — O Escrivão.

(Ext. — Reg. n. 116 — Dia: 14.01.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO N. 2.791

Exceção de Suspeição da Comarca de Soure

Excepiante — Paulete Santos Nascimento

Excepta — A Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure

Relator — Dr. Calixtrato Mattos

EMENTA: — Tendo o Juiz exceto, em causa anterior, mediante despacho fundamentado, admitido a exceção de suspeição, contra si levantada, reconhecendo ser a mesma de ordem moral, em causa posterior, em se tratando das mesmas partes e o mesmo objeto da ação, é obrigado o Magistrado a dar-se como suspeito para presidir o Processo e decidir a contenda. Acolhida a exceção suscitada. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em julgar procedente a exceção de suspeição levantada contra a dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure, tendo o Des. Cristo Alves votado com restrições quanto ao fundamento, para declarar impedida a dra. Juíza, por motivo de foro íntimo, conforme ela própria anteriormente manifestara. Tendo a dra. Pretora de Salvaterra, em processo anterior jurado suspeição, sejam os presentes autos remetidos à Comarca mais próxima, no caso a Comarca da Capital, para os ulteriores de direito.

Belém, segunda-feira, 24 de novembro de 1975.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício; Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 07 de janeiro de 1976.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 41)

2a. CAMARA PENAL

ACÓRDÃO N. 2.792

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Recorrido — José Ribamar Coelho

Relator — Dr. Calixtrato Mattos, Juiz Convocado

EMENTA: — Mesmo que a autoridade policial negue, mas se convencendo o julgador da existência da ameaça de prisão, que o paciente alega estar sofrendo, deve o remédio legal ser concedido. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 20 de novembro de 1975.

aa) Des. Manoel Cacella Alves, Presidente; Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 7 de janeiro de 1976.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 41)

2a. CAMARA CÍVEL

ACÓRDÃO N. 2.793

Agravo de Instrumento da Comarca de Soure

Agravantes — Antonio Araújo Reis Coutinho e sua mulher

Agravados — Morisso David Fadul e sua mulher

Relator — Dr. Calixtrato Mattos

EMENTA: — Não há que confundir “Custas” com “Despesas Processuais” “Custas” estão fixadas no respectivo regimento, a que se deve ater e “Despesas” não podem ser estimadas

aprioristicamente, variando de caso em caso, conforme as circunstâncias de cada feito judicial e ficam ao inteiro arbítrio do Juiz. Agravo improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interposto, para manter integralmente o despacho agravado. Custas na forma da lei.

Belém, quinta-feira, 27 de novembro de 1975.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício; Dr. Calixtrato Alves de Mattos, Juiz Convocado — Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 7 de janeiro de 1976.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMA

DE ABAETETUBA

Faço saber que se pretendem casar o sr. EDUARDO OTAVIO VIANA e MARIA DE LOURDES LOPES SERENI.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido aos 03.09.1950, estudante, domiciliado e residente em Belém, à Rua Benjamin Constant, 1.329, filho de João Rodrigues Viana e de Hildebrandina de Jesus Viana.

Ela diz ser também solteira, natural do Pará, nascida aos 23.04.1959, estudante, domiciliada e residente à rua Getúlio Vargas, n. 1013, na cidade de Abaetetuba, filha de Roldão Sereni e de Cecy Barros Lopes Sereni.

Se alguém souber de impedimento, oponha-o na forma da lei, favrei o presente para ser publicado na imprensa de Belém do Pará, onde reside o nubente. Dado e passado na cidade de Abaetetuba, aos 5 de janeiro de 1976. (a) Alverina Rodrigues Ferreira, Oficial Substituta.

Dado e passado na cidade de Belém do Pará, aos 13.01.1976.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, neste Cartório de Casamentos do 1.º Distrito Judiciário da Comarca de Belém, do Pará, faço que seja este publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 24297 — Reg. n. 136 — Dia 14.01.1976).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

4.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Ary Brandão de Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de fevereiro de 1976, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem

oferecer o maior lance sobre a avaliação do bem penhorado na execução movida por Iracilma da Gama Bentes, contra Sociedade Esportiva Beneficente “Panther Club”, bem esse encontrado à Av. Senador Lemos, n. 2.340, e que é o seguinte:

Um terreno localizado à Av. Senador Lemos, n. 2.340, medindo 8 (oito) metros de frente, por 47 (quarenta e sete) metros de fundo, no mesmo terreno há uma construção de alvenaria inacabada, medindo 7,50 metros de largura por 26 metros de comprimento, bem como um barracão todo de madeira, coberto com telhas de zinco, medindo 21 metros de comprimento e 8 metros de largura; bar-

ração este, onde funciona a Escola da Reclamada. Valor atribuído: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de janeiro de 1976. Eu, Raimundo Hilário Moreira, Técnico Judiciário, ... AJ-021.6, datilografei. E eu, Ana Cavaleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Dr. Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 4a. JCY de Belém

(G. — Reg. n. 44)

5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Delcio Coutinho da Cruz, que se encontra em lugar incerto e ignorado, requerido nos autos do Processo de Inquérito Judicial em que é requerente Departamento de Estradas de Rodagem — DER-PA., para comparecer na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, n. 750, 3.º bloco, 2.º andar, às treze (13) horas do dia vinte e sete (27) de fevereiro de 1976, à audiência relativa ao Inquérito Judicial acima referido. Nessa audiência, deverá o requerido oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de seis (6). O não comparecimento do requerido à audiência referida, importará

na pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 07 dias do mês de janeiro de 1976. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. Platão Barros

Juiz Presidente da 5a. JCY de Belém

PAPEL OFÍCIO E MEMORANDOS

Fornecemos às repartições mediante preço especial.

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 1.123

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, considerando o processo 1957—75,

RESOLVE :

Conceder à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, a Áurea Lobo Rodrigues Cal, ocupante efetiva do cargo de Técnico Judiciário, classe "B", deste T.R.E., quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, de 14 de novembro a 28 de dezembro do corrente ano, nos termos dos arts. 92 e 98, da Lei 1.711 de 28.10.52.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 05)

ATO N. 1.136

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão deste T.R.E., em sua sessão de hoje,

RESOLVE :

Designar a Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Capital, para exercer, em substituição, as funções de Juiz Eleitoral da

1a. Zona — Belém, durante o afastamento da titular.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente, em 31 de dezembro de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 17)

ATO N. 1137

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão deste T.R.E. em sua sessão de hoje,

RESOLVE :

Designar a Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital, para exercer, em substituição, as funções de Juiz Eleitoral da 30a. Zona — Belém, durante o afastamento da titular.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 31 de dezembro de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

ATO N. 1.138

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão deste Tribunal Regional Eleitoral, em sua sessão de hoje,

RESOLVE :

1.º — Cancelar a sessão ordinária do dia dois de janeiro;

2.º — Suspender o expediente da Secretaria no mesmo dia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Presidente, em 31 de dezembro de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 17)

ATO N. 1140

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE :

Aprovar a Escala de Férias elaborada pela Secretaria, em complementação a que foi aprovada pelo Ato n. 1.124, abrangendo o pessoal requisitado de outros Órgãos, que servem na Secretaria deste Tribunal Regional.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 31 de dezembro de 1975.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. — Reg. n. 17)